



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo Administrativo nº 039/2026

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), pelo [Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#) e pelo Decreto Municipal nº 2629, de 2024 (registro de preços).

TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, vasilhames e respectivos acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	17/08/2026
Hora:	08:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 – Horário de Brasília.
LOCAL:	O edital poderá ser adquirido pelo portal transparência do Município através do link https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/licitacao/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

SUMÁRIO

PUBLICIDADE	1
PLATAFORMA ELETRÔNICA	2
DATA E HORÁRIO.....	3
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.....	4
OBJETO	5
REGISTRO DE PREÇOS.....	6
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
CONSÓRCIO	8
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	9
CREDENCIAMENTO	10
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	11
CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	142
ABERTURA DA SESSÃO.....	13
FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
DESCONEXÃO	DO(A)
PREGOEIRO(A).....	165
BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	166
EMPATE	
FICTO.....	187
EMPATE	
REAL.....	198
CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	19
NEGOCIAÇÃO.....	20
DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	21
AMOSTRA	22
PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	23
ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	24
HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	25
HABILITAÇÃO JURIDICA.....	26
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	307
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	29
OUTROS DOCUMENTOS	30
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	31
RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S).....	32
REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	33
ADJUDICAÇÃO.....	34
ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	35
CONTRATAÇÃO	36
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	37
<i>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</i>	38
ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	39
LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	40
REAJUSTE (Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	41
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	42
PROTEÇÃO DOS DADOS	43
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	44
DISPOSIÇÕES FINAIS	45
FORO	46
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	47
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	48
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA	49
ANEXO IV - MODELO REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO.....	50
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	51
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.....	52

1 – PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos Art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e portal transparência deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/licitacao/>

2 - PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

3 - DATA E HORÁRIO

3.1. A (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 07h59min (horário oficial de Brasília/DF) do dia **17/08/2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

4 - AGENTE DE CONTRAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora Luciana Ferreira Leal, designada Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio da Portaria nº 142/GP/2025, que, nesta licitação, atuará como Pregoeira, conforme art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O (A) Pregoeiro (a) será auxiliada por equipe de apoio (Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 142/GP/2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o (a) Pregoeiro (a) será substituído automaticamente por outro (a) Agente de Contratação designado (a) nomeado através de Portaria.

5 - OBJETO

5.1. A presente licitação, por item, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, vasilhames e respectivos acessórios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, os itens desta licitação serão organizados conforme o valor estimado e a natureza divisível do objeto.

5.1.2. Os itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendidas as demais condições de participação, habilitação e proposta previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

5.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

5.2.2. Anexo II – Modelo de Declarações;

5.2.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

5.2.4. Anexo IV – Modelo Tratamento Diferenciado

5.2.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

5.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato

6 - REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo V) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “41 - REAJUSTE”.

6.3. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

6.4. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no Art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Salvo quando o registro anterior possuir quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.7. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.8. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.9. Não poderá haver acréscimo (s) no (s) quantitativo (s) registrado (s) na ARP.

6.10. Caberá à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo V).

6.11. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas nas “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1.1. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2. Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

7.1.3. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

7.1.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (Art. 63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.3.2. Atende aos requisitos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (Art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3.4. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no Art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Pontal do Araguaia por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

7.4.1. Pessoas físicas;

7.4.2. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.4.3. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.4.4. Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

7.4.5. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.6. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (Art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (Art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.4.12. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.13. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

7.4.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?Ordenarpor=nome&direcao=asc>)

7.4.15. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?P=INABILITADO:INIDONEOS>).

7.4.16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8 – CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

8.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;

8.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, i, da lei federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da lei federal nº 14.133, de 2021).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela prefeitura municipal de Pontal do Araguaia - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (Art. 15, § 5º, da lei federal nº 14.133, de 2021).

9 - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

9.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT e na plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>). (Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

9.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10 – CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*¹, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

¹ *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

10.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

10.5. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

10.6. Valor dos planos para todas as empresas:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00	R\$ 98,00

10.7. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

10.8. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao “Atendimento On-Line” (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

10.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.10. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.11. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633² ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

10.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.13. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA

² Atendimento também por WhatsApp®



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

10.14. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no Art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “10 - CREDENCIAMENTO” deste Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, conforme modelo do Anexo III**, incluindo, **o preço total do ITEM e o valor individual dos itens, MARCA/REFRÊNCIA (quando for o caso)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, **ou seja, até às 07h59min do dia 17 de agosto de 2026 (horário de Brasília)**.

11.2. A proposta de preços com o (s) preço (s) unitário (s) para o (s) item (ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “2 - DATA E HORÁRIO”.

11.3. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na (o):

11.3.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.3.2. Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

11.3.3. Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

11.3.4. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

11.3.5. Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3.6. Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a).

11.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

11.7. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior - se preço/inferior - se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

11.8. O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

11.9. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.11. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

11.12. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos/serviços) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 11.14.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 11.15.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.
- 11.16.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.
- 11.17.** Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no “REAJUSTE” deste Edital. (Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 11.18.** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.
- 11.19.** Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

12 - CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “10 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.
- 12.2.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 12.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 12.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13 - ABERTURA DA SESSÃO

- 13.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e horário previstos no item “3 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, no sítio: www.licitanet.com.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

14 - FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

14.3. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário de cada item de interesse).

14.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.5. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior - se preço/superior - se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior - se preço/inferior - se desconto) à melhor oferta registrada. (Art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.6. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

14.7. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.8. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

14.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

14.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

14.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem (crescente - se preço/decrescente - se desconto) de valores.

14.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

15 - DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

15.1. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

16 - BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. As Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com a habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

16.1.1. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, podendo utilizar o modelo constante do Anexo IV deste edital, devendo apresentar também:

16.1.2. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I - Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006;

III - Certidão da Junta Comercial Atualizada.

16.1.3. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I - Demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/2006;

II - Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º da LC 123/2006;

III - Certidão da Junta Comercial Atualizada.

16.2. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

16.3. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que a plataforma Licitanet, automaticamente, procederá da seguinte forma:

16.3.1. A MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

16.3.2. Não sendo registrado um novo lance pela MEI/ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

16.3.3. Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

16.3.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a MEI/ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

16.3.5. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

16.3.6. Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte do ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior à melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

16.4. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's/ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

16.4.1. Em se tratando de MEI/ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá (ão) ser apresentada (s) e juntada (s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;

16.4.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

16.4.3. A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

16.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17 - EMPATE FICTO

17.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

(cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o Art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

17.2. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.3. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

17.4. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo (a) Pregoeiro (a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

18 - EMPATE REAL

18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº12.187, de 2009.

19 - CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, se necessário o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 02 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de (menor preço unitário/total por item/lote - maior percentual de desconto) e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço/desconto) em relação ao (máximo - se preço/mínimo - se desconto) para a contratação, conforme definido neste edital.

20- NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

20.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21 - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

21.1. Será desclassificada a proposta, que (Art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis;
- d)** Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- f)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

21.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo (a) Pregoeiro (a).

21.4. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

por cento) do valor orçado pela Administração.

21.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b)** Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c)** Levantamento de informações no ministério do trabalho e previdência e consultas às secretarias de fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- d)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g)** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i)** Estudos setoriais;
- j)** Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

21.6. A inexecutabilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.7. A inexecutabilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

22 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO

22.1. A critério da equipe técnica do Pregão e quando previsto no Termo de Referência, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item cuja marca/modelo não seja conhecida pela área técnica da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

especificações constantes do Termo de Referência e, consequente, aceitação da proposta.

22.2. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* disponibilizado na PlataformaLicitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

22.3. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente no prazo definido no Termo de Referência, caso exista, que será contado do recebimento da notificação via *chat* na sessão do Pregão/Fase de Aceitação, feita por intermédio da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

22.4. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e comunicando-a via *chat*.

22.5. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

22.6. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostra (s) /protótipo (s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

22.7. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

22.8. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o (a) Pregoeiro (a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

22.9. Amostra (s) /protótipo (s) ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

descarte das amostras.

22.10. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo (a) Pregoeiro (a) ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT acarretará a desclassificação do licitante.

22.11. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos itens 22.2 e 22.3 poderá ensejar a não aceitação da proposta, ocasião em que se procederá na forma do item “21 - **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**”.

22.12. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo (s) técnico (s) e/ou de amostra (s) /protótipo (s)".

22.13. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, através da opção “Enviar Anexo” do referido sistema.

22.14. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá na forma do item “21 - **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**”.

22.15. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

22.16. O (s) resultado (s) da (s) avaliação (ões) será (ão) divulgado (s) por meio de mensagem no sistema.

23 - PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

23.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

23.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

em ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

23.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 02 (duas) horas, contado de sua solicitação.

23.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- I.** Solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a); ou
- II.** De ofício, a critério do (a) Pregoeiro (a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

23.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- I.** Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- II.** Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social do licitante, seu cnpj, dados bancários e endereço completo;
- III.** A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- IV.** Conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme modelo de proposta previsto no anexo do termo de referência - anexo i deste edital;
- V.** Os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
- VI.** (Os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotos) são os constantes do termo de referência - anexo i deste edital;
- VII.** Conter a marca/modelo;
- VIII.** Será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o Art. 42 da lei federal nº 14.133, de 2021.
- IX.** Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

23.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

24.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

24.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

24.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

24.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

24.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que a pregoeira achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio, nos prazos indicados pelo Pregoeiro, o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.

24.8. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

24.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.11. O (A) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

24.12. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A (s) negociação (ões) será (ão) realizada (s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

24.14. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

25 - HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Ressalvado o disposto no item 25.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a)** Habilitação Jurídica;
- b)** Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica;
- c)** Outros Documentos.

25.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a (s) licitante (s) mais bem classificada (s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

25.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a)** Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (Art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b)** Substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

25.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

25.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

25.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

25.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

25.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

25.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

União (CGU);

- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d)** Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

25.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c)** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

25.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

25.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

25.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.21. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

25.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

25.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a (s) licitante (s) mais bem classificada (s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

26.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d)** No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e)** No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

26.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação específica;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

27.1.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente admitido em lei.

27.1.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos casos legalmente admitidos, bem como certidões emitidas eletronicamente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos respectivos sítios oficiais.

27.1.4. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, total ou parcialmente, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico ou registro cadastral válido, desde que essa possibilidade esteja prevista no Edital e seja observada a legislação aplicável.

27.1.5. A comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho serão realizadas na forma da legislação específica aplicável a cada documento.

27.1.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização posterior da documentação fiscal e trabalhista, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

27.1.7. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando não houver prazo de validade indicado no próprio documento ou na legislação específica, será observado o prazo definido no Edital.

28. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação e será aferida de forma objetiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

mediante os documentos e critérios previstos neste tópico, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Demonstrações contábeis

28.2.1. O licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

28.2.2. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente registradas ou autenticadas no órgão competente ou transmitidas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a forma de constituição e o regime jurídico do licitante.

28.2.3. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2.4. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação deverá atender às exigências de habilitação e poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2.5. Não serão aceitos balancetes, balanços provisórios ou documentos elaborados exclusivamente para participação na licitação em substituição às demonstrações contábeis legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

28.3. Índices econômico-financeiros

28.3.1. A situação econômico-financeira do licitante será avaliada mediante os seguintes índices:

Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

28.3.2. Será considerado economicamente habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

28.3.3. Os índices deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo extraída das demonstrações contábeis apresentadas, assinada pelo representante legal e por profissional habilitado da área contábil.

28.3.4. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

estimado dos itens para os quais seja provisoriamente vencedor, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

28.3.5. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, de índices de rentabilidade ou lucratividade e de índices ou valores não usualmente adotados para avaliar a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações.

28.4. Certidão de falência

28.4.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

28.4.2. Quando o sistema do Poder Judiciário da sede do licitante emitir certidões distintas conforme o polo processual ou a classe da ação, deverão ser apresentados os documentos necessários para demonstrar, de forma completa, a inexistência de processo de falência.

28.4.3. Para os licitantes sediados no Estado de Mato Grosso, deverão ser apresentadas as certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso que, de acordo com o respectivo sistema de emissão, sejam necessárias para abranger os feitos em que a empresa figure como autora ou ré, requerente ou requerida.

28.4.4. Os licitantes sediados em outros Estados deverão apresentar a certidão expedida pelo órgão judicial competente de sua sede, não sendo exigida a utilização das expressões “autor” e “réu” quando o sistema local adotar forma diferente de certificação, desde que o documento seja suficiente para atender ao art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

28.4.5. Caso a certidão apresentada não permita verificar sua abrangência, o agente de contratação poderá realizar diligência para consultar o órgão emissor, confirmar sua autenticidade ou solicitar esclarecimentos sobre as classes processuais compreendidas, observados os arts. 64 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. Recuperação judicial ou extrajudicial

28.5.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação automática do licitante, devendo ser examinada sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

28.5.2. Caso a certidão indique recuperação judicial, o licitante deverá apresentar:

- a) decisão judicial que tenha deferido o processamento da recuperação judicial;
- b) plano de recuperação judicial acolhido ou concedido pelo juízo competente, quando já existente;
- c) certidão ou decisão judicial atualizada que demonstre o regular cumprimento do plano e a aptidão da empresa para contratar com o Poder Público, quando essa informação estiver disponível; e
- d) demais documentos contábeis e econômicos exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

28.5.3. Na hipótese de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano homologado judicialmente, quando exigível, e os documentos necessários à demonstração de sua capacidade para executar a contratação.

28.5.4. A documentação será analisada de forma conjunta, não sendo suficiente a mera existência do processo de recuperação nem a simples apresentação do plano para comprovar a capacidade econômico-financeira.

28.6. Disposições complementares

28.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido no Edital, podendo ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que válido e constituído de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

28.6.2. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos, complementar informações relativas a fatos existentes na data de abertura do certame ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após essa data, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.6.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação tardia de documento que deveria comprovar condição inexistente na data estabelecida para a habilitação.

28.6.4. As exigências deste tópico deverão ser aplicadas de maneira proporcional ao valor e à complexidade da contratação, vedada a imposição de requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

29 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. A qualificação técnica será aferida mediante a apresentação de documentos necessários e suficientes para demonstrar que o licitante possui capacidade para executar o fornecimento com regularidade, qualidade e segurança, observados o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação especial aplicável ao comércio de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

29.1.1. As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à relevância dos itens para os quais o licitante estiver concorrendo, vedada a exigência de documento, licença, registro ou autorização sem relação direta com a atividade efetivamente necessária ao fornecimento.

29.1.2. Os documentos de qualificação técnica serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item, ressalvada a hipótese de inversão das fases da licitação expressamente prevista e justificada no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

29.2. Atestado de capacidade técnica

29.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de bens ou produtos pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação.

29.2.2. Para fins de atendimento ao item anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência no fornecimento de GLP, vasilhames, registros reguladores, válvulas, mangueiras, acessórios para gás ou outros produtos de natureza semelhante àqueles para os quais o licitante apresentar proposta.

29.2.3. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificar:

- a) A pessoa jurídica emitente;
- b) O nome empresarial e o CNPJ da empresa que realizou o fornecimento;
- c) A declaração de que o fornecimento foi realizado satisfatoriamente;
- d) O nome e a função do responsável pelas informações; e
- e) Telefone, correio eletrônico ou outro meio que possibilite contato com o emitente.

29.2.4. O atestado poderá ser apresentado em papel timbrado, documento eletrônico ou outro formato que possibilite identificar a pessoa jurídica emitente, devendo estar assinado física ou eletronicamente por representante legal ou responsável competente.

29.2.5. A ausência de papel timbrado não acarretará a inabilitação quando o documento contiver CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico ou outros elementos suficientes para identificar o emitente e verificar a autenticidade das informações.

29.2.6. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de objeto absolutamente idêntico, sendo suficiente que os produtos comprovados possuam natureza, características e complexidade compatíveis com o item ou os itens para os quais o licitante estiver concorrendo.

29.2.7. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado nem experiência correspondente à totalidade das quantidades estimadas, vedadas limitações relacionadas ao período ou ao local em que o fornecimento anterior tenha sido realizado.

29.2.8. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, bem como o somatório das experiências comprovadas, desde que os documentos, analisados individual ou conjuntamente, demonstrem a capacidade do licitante para executar o fornecimento.

29.2.9. O atestado poderá abranger um, vários ou todos os itens da licitação, devendo a Administração analisar sua compatibilidade somente em relação aos itens para os quais o licitante estiver sendo habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

29.2.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do atestado, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente e consulta a contratos, notas fiscais, atas de registro de preços, ordens de fornecimento ou outros documentos relacionados à execução declarada.

29.2.11. Os documentos complementares solicitados em diligência servirão exclusivamente para confirmar informações e condições existentes na data da apresentação do atestado, não sendo admitida a criação posterior de requisito de habilitação que não estivesse atendido no momento próprio.

29.2.12. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado não precisará possuir reconhecimento de firma ou autenticação cartorial, salvo quando houver dúvida fundamentada quanto à sua autenticidade.

29.2.13. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será aplicada de maneira proporcional, sem formalismos excessivos ou exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

29.3. Autorização da ANP para fornecimento de GLP

29.3.1. Para os itens 2 e 3, correspondentes às recargas de GLP P13 e P45, o licitante deverá comprovar que se encontra devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para exercer a atividade de distribuição ou revenda de GLP compatível com o fornecimento pretendido.

29.3.2. A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a prova do atendimento de requisitos estabelecidos em lei especial, e na regulamentação específica da ANP aplicável à atividade de revenda de GLP.

29.3.3. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Posto Revendedor de GLP, ato de autorização, consulta cadastral emitida pela ANP ou outro documento oficial que demonstre a regularidade do estabelecimento.

29.3.4. O documento deverá estar vinculado ao CNPJ e ao estabelecimento que efetivamente realizará o fornecimento. Quando a execução ocorrer por filial, depósito ou outra unidade operacional distinta da matriz, deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento responsável pela atividade sujeita à autorização.

29.3.5. A autorização deverá estar válida na data da habilitação e permanecer regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

29.3.6. A Administração verificará a situação e a autenticidade da autorização diretamente no sistema oficial de Consulta de Revendas de GLP da ANP, podendo juntar o respectivo comprovante ao processo.

29.3.7. A existência de protocolo de pedido inicial de autorização não substituirá a autorização válida para o exercício da atividade de revenda de GLP.

29.3.8. A exigência de autorização da ANP não será aplicada ao licitante que participar exclusivamente dos itens 1, 4, 5 ou 6, salvo se a atividade por ele efetivamente desempenhada também estiver sujeita à autorização específica.

29.3.9. Não será exigida do fornecedor de registros, válvulas, mangueiras ou abraçadeiras autorização para revenda de GLP, pois esses produtos podem ser comercializados por empresas que não exercem atividade regulada pela ANP.

29.4. Regularidade do transporte e da entrega

29.4.1. Para os itens 2 e 3, o licitante deverá declarar que realizará o transporte e a entrega dos recipientes de GLP em conformidade com as normas expedidas pela ANP, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e pelos demais órgãos competentes.

29.4.2. Os veículos utilizados deverão ser adequados ao transporte de recipientes transportáveis de GLP, permanecer em boas condições de conservação e possuir as identificações, os equipamentos e os documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

29.4.3. Caso o transporte seja realizado por terceiro, o licitante permanecerá integralmente responsável pela regularidade, segurança e pontualidade da entrega, devendo apresentar, quando solicitado durante a execução, a documentação do transportador e dos veículos utilizados.

29.4.4. A documentação específica dos veículos não será exigida indistintamente na habilitação, salvo quando houver determinação expressa da legislação aplicável. Sua regularidade poderá ser verificada antes ou durante a execução, de acordo com o veículo efetivamente utilizado.

29.5. Conformidade técnica dos vasilhames

29.5.1. Os vasilhames P13 e P45 deverão atender às normas técnicas da ABNT, às regulamentações da ANP e às demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

29.5.2. Os recipientes deverão apresentar identificação regular e legível, capacidade correspondente ao item e condições adequadas de conservação e segurança, não sendo admitidos vasilhames com vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações ou avarias.

29.5.3. Os recipientes deverão estar dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis. Essa condição será verificada por ocasião da entrega, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou documentos técnicos durante a análise da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

29.5.4. A comprovação da conformidade dos vasilhames constitui requisito do produto e não autoriza a exigência de registro profissional ou licença empresarial sem relação direta com a atividade desempenhada pelo licitante.

29.6. Conformidade dos registros, válvulas e mangueiras

29.6.1. Para os itens 5 e 6, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá informar a marca, o fabricante, o modelo ou a referência comercial do produto ofertado.

29.6.2. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, imagem da embalagem, certificado de conformidade, registro do produto ou outro documento idôneo que permita verificar o atendimento às especificações.

29.6.3. Os registros reguladores ou válvulas deverão ser apropriados para utilização com GLP, possuir válvula de segurança e ser compatíveis com o recipiente e o ponto de consumo indicados pela Administração.

29.6.4. As mangueiras deverão possuir 2 metros de comprimento, ser apropriadas para condução de GLP e ser fornecidas com duas abraçadeiras metálicas adequadas à fixação.

29.6.5. Os registros, válvulas e mangueiras deverão possuir identificação do fabricante, prazo de validade e certificação do INMETRO, quando exigidos pela regulamentação aplicável.

29.6.6. A documentação referente à marca, ao modelo e à certificação caracteriza comprovação da conformidade do produto ofertado. A desconformidade insanável poderá acarretar a desclassificação da proposta do respectivo item, não devendo ser confundida com a ausência de qualificação técnica da empresa.

29.7. Diligências e saneamento

29.7.1. A Administração poderá realizar diligências para:

- a) Verificar a autenticidade dos atestados e das autorizações;
- b) Consultar a situação do licitante nos sistemas oficiais da ANP;
- c) Confirmar informações relativas aos produtos ofertados;
- d) Complementar informações referentes a documentos já apresentados; e
- e) Atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

29.7.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novo documento destinado a comprovar condição que não existia na data estabelecida para a habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

29.7.3. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderá ser saneada mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

29.7.4. A falta de autorização válida da ANP para os itens 2 e 3 acarretará a inabilitação do licitante nesses itens, após as diligências cabíveis, por se tratar de requisito legal indispensável ao exercício da atividade.

29.7.5. A inabilitação ou desclassificação deverá limitar-se aos itens para os quais o documento seja efetivamente exigível, não prejudicando a participação do licitante em outros itens cujos requisitos tenham sido atendidos.

29.8. Participação de cooperativas

29.8.1. Caso seja admitida a participação de cooperativas, deverão ser observados o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 5.764/1971 e as demais normas aplicáveis.

29.8.2. Os documentos relativos à constituição, ao registro, ao estatuto, às atas e ao funcionamento da cooperativa deverão ser disciplinados no capítulo correspondente à habilitação jurídica, não constituindo documentos de qualificação técnica do fornecimento.

29.8.3. A cooperativa deverá demonstrar que seu objeto social e sua forma de atuação são compatíveis com o fornecimento pretendido e que a execução poderá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável ao comércio e ao transporte de GLP.

29.9. As exigências deste capítulo deverão ser interpretadas de forma restritiva e proporcional, vedada a imposição de certificados, licenças, registros profissionais ou documentos técnicos sem relação direta com o item disputado, em observância aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

30 - OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conformemodelo constante no **Anexo II**, de que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b)** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e)** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

30.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

31.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

31.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

31.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

32 - RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contraqual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao (s) item (ns) recorrido (s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo (a) Pregoeiro (a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o (a) Pregoeiro (a) fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a)** Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b)** Seja intempestiva;
- c)** Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo (a) pregoeiro (a) no certame; e/ou
- d)** Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com ou, nos dias úteis no horário das 07:00 às 13:00 horas.

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (Art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contra-razoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no Art. 165,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o (a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o (a) Pregoeiro (a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo (s) recorrente (s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

32.17.1. Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

32.17.2. Manter inalterada a decisão recorrida.

32.18. Qualquer que seja a decisão do (a) Pregoeiro (a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo (a) Pregoeiro (a), à apreciação da Autoridade Superior (Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

32.18.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do (a) Pregoeiro (a); OU

32.18.2. Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (Art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

33.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

33.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34 – ADJUDICAÇÃO

34.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do (s) recurso (s) apresentado (s).

35 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

35.1. Nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

35.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (Art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36 – CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa contratada, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

36.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “42 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

36.3. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato, conforme disposto no Art. 95, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.4. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, Art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

36.5. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da nota de empenho à contratada, devendo o contrato dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no Art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.6. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar responsável, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

36.7. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar a nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (Art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (Art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b)** Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.9. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (Art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

licitantes liberadas do compromisso assumido (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (Art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

37.2. Emitir Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente para cada aquisição, indicando com clareza o item, a quantidade, o preço registrado, a unidade beneficiária, o endereço de entrega, o prazo e o servidor responsável pelo recebimento.

37.3. Encaminhar as solicitações pelos canais oficiais informados pela contratada, mantendo registro da data e do horário do envio e do respectivo recebimento.

37.4. Solicitar somente os produtos necessários ao atendimento das demandas efetivas das Secretarias e dos órgãos municipais, observando os quantitativos máximos registrados e os saldos remanescentes de cada item.

37.5. Não exigir o fornecimento de produtos sem a emissão prévia da correspondente Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

37.6. Indicar previamente os endereços e os horários para entrega, assegurando o acesso dos veículos e dos empregados da contratada aos locais, observadas as normas de segurança e funcionamento de cada unidade.

37.7. Disponibilizar servidor responsável para acompanhar e receber os produtos nos locais e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

37.8. Nas aquisições de recargas de GLP P13 e P45, disponibilizar à contratada, vasilhame vazio, regular, de capacidade correspondente e em condições adequadas de troca.

37.9. Manter controle dos recipientes vazios disponibilizados e dos recipientes cheios recebidos, assegurando a correspondência entre as capacidades e evitando perdas, extravios ou trocas indevidas.

37.10. Não exigir a entrega de recarga sem possuir vasilhame vazio de capacidade correspondente, salvo quando houver aquisição simultânea e regularmente autorizada do respectivo vasilhame.

37.11. Na aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45, receber os recipientes como unidades adicionais, sem disponibilizar vasilhame pertencente ao Município para troca.

37.12. Receber provisoriamente os produtos no momento da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, da identificação, da capacidade e das condições aparentes dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

37.13. Realizar o recebimento definitivo somente após verificar a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, capacidades, lacres, identificações, certificações, prazos de validade e demais exigências deste Termo de Referência.

37.14. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem defeitos, vazamentos, lacres violados, corrosão acentuada, amassamentos, avarias, prazo de validade vencido ou qualquer condição que comprometa sua utilização ou segurança.

37.15. Não colocar em utilização recipientes ou acessórios recusados, defeituosos, vencidos ou que apresentem risco às pessoas, aos bens públicos ou às instalações municipais.

37.16. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para retirada, correção ou substituição, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

37.17. Adotar imediatamente as medidas de segurança cabíveis quando forem identificados vazamentos ou riscos relacionados ao GLP, incluindo a interrupção da utilização, o isolamento do local, a comunicação à contratada e, quando necessário, o acionamento dos órgãos competentes.

37.18. Designar formalmente o gestor e um ou mais fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.19. Disponibilizar ao gestor, aos fiscais e aos responsáveis pelo recebimento acesso ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta vencedora, às Ordens de Fornecimento e aos demais documentos necessários à fiscalização.

37.20. Orientar os servidores responsáveis pelo recebimento quanto às especificações dos itens, aos procedimentos de conferência, às condições de troca dos vasilhames e às medidas de segurança aplicáveis ao GLP.

37.21. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos, das condições de transporte, das especificações dos produtos e das demais obrigações da contratada, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do fornecedor.

37.22. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive atrasos, produtos recusados, substituições, vazamentos, avarias e descumprimentos das condições de entrega.

37.23. Notificar a contratada para corrigir falhas e irregularidades, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade quando cabível.

37.24. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, quando configurada infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.25. Verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada exigidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 37.26.** Verificar a validade da autorização expedida pela ANP dos fornecedores responsáveis pelos itens correspondentes às recargas de GLP, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais disponibilizados pela Agência.
- 37.27.** Comunicar à contratada qualquer alteração das condições, dos responsáveis, dos endereços ou dos canais de comunicação que possa interferir na execução.
- 37.28.** Efetuar o pagamento somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados, de acordo com os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 37.29.** Devolver à contratada a Nota Fiscal/Fatura que contenha erro, divergência ou ausência de informação necessária à liquidação da despesa, indicando as correções que deverão ser realizadas.
- 37.30.** Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas e observar a ordem cronológica de pagamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 37.31.** Assegurar, antes de cada aquisição, a existência de saldo na Ata de Registro de Preços, disponibilidade orçamentária e financeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 37.32.** Manter controle centralizado dos quantitativos registrados, solicitados, entregues e remanescentes, impedindo aquisições superiores aos limites estabelecidos na Ata.
- 37.33.** Controlar a distribuição e a destinação dos produtos entre as Secretarias e os órgãos beneficiários, de modo a subsidiar o planejamento de futuras contratações.
- 37.34.** Realizar o controle administrativo e patrimonial dos vasilhames adquiridos, conforme a classificação contábil adotada pelo Município, identificando as unidades às quais forem destinados.
- 37.35.** Disponibilizar locais adequados e seguros para o recebimento e o armazenamento temporário dos recipientes de GLP, observando as normas aplicáveis e evitando a formação de estoque excessivo.
- 37.36.** Manter os recipientes em locais ventilados, protegidos de calor excessivo, chamas, faíscas, fontes de ignição, produtos incompatíveis e acesso indevido.
- 37.37.** Não realizar transvasamento, fracionamento, enchimento, perfuração, corte, prensagem, queima ou inutilização de recipientes de GLP nas dependências municipais.
- 37.38.** Providenciar a instalação ou substituição dos registros, válvulas, mangueiras e abraçadeiras por pessoal apto, observadas as instruções do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 37.39.** Não utilizar registros, válvulas, mangueiras ou abraçadeiras vencidos, danificados ou incompatíveis com os recipientes e equipamentos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

37.40. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos acessórios, embalagens e recipientes que não apresentem condições de uso, encaminhando-os a fornecedor, distribuidor, serviço de coleta, reciclador ou empresa legalmente autorizada, conforme o caso.

37.41. Não descartar recipientes, registros, válvulas, mangueiras ou abraçadeiras em locais inadequados nem junto aos resíduos comuns quando houver risco à segurança ou solução específica de destinação.

37.42. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução, desde que relacionados ao objeto e solicitados em tempo hábil.

37.43. Não praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, nem direcionar a atuação de seus empregados, ressalvadas as determinações relacionadas ao cumprimento das obrigações, à segurança e à adequada execução do objeto.

37.44. Publicar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

37.45. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou transportadores durante a execução, ressalvadas as responsabilidades que decorram diretamente de ação ou omissão dos agentes municipais.

37.46. A Administração não estará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados nem a assegurar faturamento mínimo à contratada, realizando as aquisições conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. Executar o objeto em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos entregues.

38.2. Fornecer somente os produtos efetivamente solicitados pela Administração, nas especificações, capacidades, quantidades, prazos e locais indicados na respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

38.3. Atender às solicitações independentemente da fixação de quantidade mínima por pedido, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item.

38.4. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, mantendo atualizados os endereços eletrônicos, números de telefone e demais canais de comunicação informados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 38.5.** Entregar as recargas de GLP P13 e P45 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 38.6.** Entregar os vasilhames vazios P13 e P45, os registros reguladores ou válvulas e as mangueiras acompanhadas das abraçadeiras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 38.7.** Realizar as entregas nos endereços indicados pela Administração, dentro do Município de Pontal do Araguaia/MT, durante o horário de funcionamento da unidade beneficiária ou em horário previamente ajustado com o servidor responsável.
- 38.8.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição, envase, acondicionamento, embalagens, lacres, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos, sem cobrança adicional ao Município.
- 38.9.** Fornecer os vasilhames P13 e P45 em perfeito estado de conservação e uso, com identificação regular, dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis e livres de vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações, trincas ou avarias que comprometam sua segurança.
- 38.10.** Observar, no fornecimento dos vasilhames, as normas técnicas da ABNT, as regulamentações da ANP e as demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.
- 38.11.** Na aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45, entregar recipientes adicionais, sem exigir da Administração a disponibilização de outro vasilhame para troca.
- 38.12.** Fornecer as recargas de GLP P13 e P45 mediante troca do vasilhame vazio disponibilizado pela Administração por outro cheio, de igual capacidade, sem cobrança adicional pela operação.
- 38.13.** Realizar a retirada do recipiente vazio e a entrega do recipiente cheio no mesmo atendimento, conferindo a correspondência entre as capacidades e entregando comprovante quando solicitado.
- 38.14.** Não condicionar o fornecimento da recarga à aquisição de novo vasilhame quando a Administração disponibilizar recipiente vazio, regular, compatível e em condições de troca.
- 38.15.** Entregar as recargas em recipientes devidamente lacrados e identificados, contendo a quantidade nominal correspondente a 13 kg ou 45 kg de GLP, conforme o item solicitado.
- 38.16.** Não realizar transvasamento, fracionamento, enchimento ou liberação de GLP nas dependências das unidades municipais, devendo os recipientes ser previamente envasados em estabelecimento devidamente autorizado.
- 38.17.** Manter válida, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para distribuição ou revenda de GLP, quando vencedora dos itens correspondentes às recargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 38.18.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alteração da autorização da ANP que possa comprometer o fornecimento.
- 38.19.** Realizar o transporte das recargas em veículo adequado, devidamente equipado e identificado, observando as normas expedidas pela ANP, pela ANTT e pelos demais órgãos competentes.
- 38.20.** Manter os recipientes devidamente posicionados, fixados e protegidos durante o transporte, evitando quedas, impactos, atritos, exposição a calor excessivo ou contato com fontes de ignição.
- 38.21.** Fornecer os registros reguladores ou válvulas novos, de primeiro uso, adequados à utilização com GLP, com válvula de segurança e compatíveis com o tipo de recipiente, equipamento e ponto de consumo indicado na Ordem de Fornecimento.
- 38.22.** Fornecer as mangueiras novas, de primeiro uso, com 2 metros de comprimento, fabricadas em material apropriado para condução de GLP e acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas adequadas à fixação.
- 38.23.** Assegurar que os registros, válvulas e mangueiras apresentem identificação do fabricante, certificação do INMETRO e prazo de validade legível, quando exigidos pela regulamentação aplicável.
- 38.24.** Entregar os acessórios com prazo de validade remanescente compatível com sua utilização, não sendo admitidos produtos vencidos, próximos do vencimento em período incompatível com o consumo ou com identificação ausente, ilegível ou adulterada.
- 38.25.** Acondicionar os produtos de forma adequada, utilizando embalagens suficientes para preservar sua integridade durante o transporte, sem emprego excessivo ou desnecessário de materiais.
- 38.26.** Apresentar os documentos fiscais e, quando aplicável, os documentos obrigatórios para o transporte e a comercialização do GLP.
- 38.27.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados e entregues, indicando os itens, quantidades, preços unitários e totais e o número da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 38.28.** Corrigir ou substituir a Nota Fiscal/Fatura quando houver erro, divergência, ausência de informação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa.
- 38.29.** Permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.
- 38.30.** Indicar formalmente preposto ou representante para acompanhar a execução, receber solicitações e notificações e adotar as providências necessárias à correção de falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 38.31.** Comunicar à Administração, antes do término do prazo de entrega, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória.
- 38.32.** Retirar imediatamente os recipientes que apresentem vazamento ou risco à segurança, adotando todas as medidas necessárias para impedir danos às pessoas, aos bens e ao meio ambiente.
- 38.33.** Substituir as recargas de GLP recusadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação da Administração.
- 38.34.** Substituir os vasilhames vazios e os acessórios recusados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da Administração.
- 38.35.** Realizar a retirada e a substituição dos produtos recusados sem custos adicionais para o Município, ainda que a desconformidade seja identificada após o recebimento provisório.
- 38.36.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 38.37.** Responder pelos vícios ocultos e defeitos de fabricação durante o prazo legal de garantia ou durante prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 38.38.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização municipal, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 38.39.** Comunicar imediatamente qualquer acidente, vazamento, dano, extravio ou outra ocorrência relevante verificada durante o transporte ou a entrega dos produtos.
- 38.40.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 38.41.** Manter regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.
- 38.42.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não sendo transferida à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 38.43.** Cumprir as obrigações relativas à segurança e à saúde de seus empregados, entregadores, transportadores e prepostos, fornecendo os equipamentos de proteção necessários e observando a legislação aplicável.
- 38.44.** Substituir, sempre que exigido pela Administração, empregado, entregador ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada, insegura ou incompatível com as condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

38.45. Não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas. A utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará sua responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade e pontualidade do fornecimento.

38.46. Não alterar os produtos, as marcas, as especificações, os preços ou as condições estabelecidas sem autorização prévia e expressa da Administração.

38.47. Não oferecer, fornecer ou substituir produto por outro de qualidade ou especificação inferior, ainda que sem alteração de preço.

38.48. Manter sigilo sobre informações administrativas eventualmente acessadas durante a execução, não as utilizando para finalidade diversa do cumprimento das obrigações assumidas.

38.49. Observar as medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, promovendo a retirada e a destinação adequada dos produtos defeituosos ou recusados pelos quais seja responsável.

38.50. Não perfurar, cortar, prensar, queimar, abandonar ou descartar inadequadamente recipientes de GLP, devendo encaminhá-los, quando sob sua responsabilidade, para inspeção, requalificação, inutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

38.51. Cumprir as notificações e determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais ou pela autoridade competente, adotando as providências corretivas nos prazos estabelecidos.

38.52. Permanecer responsável pelo cumprimento integral das obrigações mesmo quando a Administração não exercer imediatamente a fiscalização ou deixar de apontar determinada irregularidade no momento da entrega.

39. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

39.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

39.2. Cada fornecimento será precedido de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, e somente será considerado concluído após a entrega, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos solicitados.

39.3. Cada solicitação deverá conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, o número da Ata de Registro de Preços, o item, a descrição, a quantidade solicitada, o preço unitário e total, a unidade beneficiária, o endereço de entrega, o prazo de atendimento e a identificação do servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

39.4. As solicitações serão encaminhadas ao fornecedor por correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de comunicação oficialmente indicado ou outro meio que permita comprovar a data e o horário do recebimento.

39.5. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado de seu encaminhamento. A ausência de confirmação não afastará a obrigação de cumprir o prazo de entrega quando houver comprovação de que a solicitação foi regularmente recebida no endereço eletrônico ou canal informado pelo fornecedor.

39.6. A Administração não estará obrigada a solicitar quantidade mínima por pedido, devendo o fornecedor atender exatamente aos itens e quantitativos indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, observados os limites registrados.

39.7. Prazos de entrega

39.7.1. As recargas de GLP P13 e P45 deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

39.7.2. Os vasilhames vazios P13 e P45, os registros reguladores ou válvulas e as mangueiras acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação.

39.7.3. Quando a solicitação for recebida fora do horário de expediente, a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente.

39.7.4. Caso o fornecedor verifique a impossibilidade de cumprir o prazo, deverá comunicar formalmente à Administração antes de seu encerramento, apresentando justificativa e documentos comprobatórios.

39.7.5. A prorrogação somente poderá ser concedida quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade do fornecedor, mediante manifestação expressa da Administração.

39.7.6. A simples comunicação de atraso não afastará a responsabilidade do fornecedor nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis quando a justificativa não for aceita ou quando o atraso decorrer de falha de planejamento, insuficiência de estoque, dificuldade logística ordinária ou outra circunstância inerente à atividade empresarial.

39.8. Locais, horários e custos da entrega

39.8.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Pontal do Araguaia/MT, diretamente nas unidades das Secretarias e dos órgãos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

39.8.2. As entregas deverão ocorrer durante o horário regular de funcionamento da unidade beneficiária ou em outro horário previamente ajustado com o servidor responsável pelo recebimento.

39.8.3. O fornecedor deverá entrar em contato com a unidade beneficiária antes da entrega quando essa providência for necessária para confirmar o horário, o acesso ao local ou a disponibilidade do servidor responsável.

39.8.4. A Administração poderá alterar o local de entrega dentro do Município, sem alteração do preço registrado, desde que comunique o fornecedor antes da realização do fornecimento e em tempo hábil para o atendimento.

39.8.5. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, carregamento, descarregamento, seguro, tributos ou qualquer outra despesa relacionada à entrega, devendo todos os custos necessários estar incluídos nos preços registrados.

39.9. Fornecimento das recargas de GLP

39.9.1. As recargas de GLP P13 e P45 serão fornecidas mediante troca do vasilhame vazio disponibilizado pela Administração por outro cheio, de igual capacidade e em condições regulares de utilização.

39.9.2. No momento da entrega, o fornecedor deverá conferir a capacidade e as condições aparentes do vasilhame vazio disponibilizado pela unidade. A retirada do recipiente vazio e a entrega do recipiente cheio deverão ocorrer no mesmo atendimento.

39.9.3. O fornecedor não poderá exigir a aquisição de novo vasilhame quando a Administração disponibilizar recipiente vazio de capacidade correspondente, regular e em condições de troca.

39.9.4. Caso o fornecedor identifique irregularidade que impossibilite a troca do vasilhame, deverá registrar a ocorrência, demonstrar objetivamente o motivo da recusa e comunicar imediatamente ao servidor responsável.

39.9.5. O fornecedor não poderá retirar o vasilhame recusado sem fornecer comprovante contendo a identificação do recipiente e o motivo da retirada, quando esta for autorizada pela Administração.

39.9.6. O recipiente cheio deverá ser entregue devidamente lacrado, identificado e sem vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos ou outras avarias que comprometam sua segurança, contendo a quantidade nominal de GLP correspondente ao item solicitado.

39.9.7. É proibido realizar transvasamento, fracionamento ou enchimento de GLP nas dependências das unidades municipais. As recargas deverão ser entregues em recipientes previamente envasados por estabelecimento autorizado.

39.10. Fornecimento dos vasilhames e acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

39.10.1. Na aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45, o fornecedor deverá entregar recipientes adicionais, não sendo exigida da Administração a disponibilização de vasilhame vazio para troca.

39.10.2. Os vasilhames deverão ser entregues vazios, em condições adequadas de conservação e utilização, com identificação regular e dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis.

39.10.3. Os registros reguladores ou válvulas deverão ser entregues de acordo com o tipo de recipiente e o ponto de consumo indicado na solicitação, assegurando a compatibilidade do produto com sua utilização.

39.10.4. As mangueiras deverão possuir 2 (dois) metros de comprimento e ser entregues acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas, conforme as especificações do Termo de Referência.

39.10.5. Os acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, possuir identificação do fabricante, certificação e prazo de validade legíveis, quando exigidos pela regulamentação aplicável, e estar adequadamente acondicionados.

39.10.6. A contratação não contempla a instalação ou a substituição dos acessórios. Quando necessária, essa atividade será providenciada pela Administração por meio de pessoal apto, observadas as orientações do fabricante e as normas de segurança.

39.11. Transporte e segurança

39.11.1. O transporte e a entrega das recargas de GLP deverão ser realizados por distribuidor ou revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante utilização de veículos adequados e em conformidade com as normas expedidas pela ANP, pela ANTT e pelos demais órgãos competentes.

39.11.2. Durante o transporte, os recipientes deverão permanecer posicionados, fixados e protegidos contra quedas, impactos, atritos, calor excessivo e fontes de ignição.

39.11.3. Não será admitida a entrega em veículo inadequado, fechado quando a regulamentação vedar essa condição, ou em desacordo com as normas aplicáveis ao transporte de recipientes de GLP.

39.11.4. O entregador deverá apresentar-se devidamente identificado e observar as orientações de acesso, circulação e segurança estabelecidas pela unidade beneficiária.

39.11.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados às pessoas, aos veículos, aos prédios, aos equipamentos e aos demais bens públicos ou particulares durante o transporte, a descarga e a entrega, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ele utilizados.

39.12. Recebimento provisório

39.12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

quantidade, da identificação dos itens e das condições aparentes dos produtos e das embalagens, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

39.12.2. No recebimento provisório serão verificados, conforme a natureza do item:

- a) A correspondência entre o produto entregue, a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal;
- b) A quantidade e a capacidade dos recipientes;
- c) A integridade dos vasilhames e dos lacres;
- d) A ausência de vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos ou avarias;
- e) A identificação do fabricante, distribuidor ou responsável pelo envase;
- f) O prazo de validade dos acessórios, quando aplicável;
- g) as certificações e identificações obrigatórias;
- h) A presença das duas abraçadeiras metálicas em cada mangueira; e
- i) As condições de transporte e entrega.

39.12.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, divergências ou irregularidades identificadas posteriormente.

39.13. Recebimento definitivo

39.13.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

39.13.2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de atesto na Nota Fiscal, termo de recebimento, relatório, registro em sistema ou outro documento equivalente emitido pelo servidor competente.

39.13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos, inclusive quanto a vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente.

39.13.4. O pagamento somente será devido em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela Administração.

39.14. Recusa e substituição

39.14.1. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem:

- a) Divergência de item, quantidade ou capacidade;
- b) Defeito, avaria ou inadequação ao uso;
- c) Vazamento ou lacre violado;
- d) Corrosão acentuada, amassamento ou deformação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- e) Prazo de validade vencido ou incompatível com a utilização;
- f) Identificação ausente, irregular ou ilegível;
- g) Ausência de certificação obrigatória;
- h) Desconformidade com a marca ou o modelo aceito; ou
- i) Qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

39.14.2. Os recipientes que apresentarem vazamento ou risco imediato deverão ser retirados imediatamente pelo fornecedor, com adoção das medidas de segurança necessárias, não podendo permanecer nas dependências da unidade municipal.

39.14.3. As recargas de GLP recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da Administração.

39.14.4. Os vasilhames vazios e os acessórios recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da Administração.

39.14.5. A retirada e a substituição serão realizadas sem custos adicionais para o Município, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e nova entrega.

39.14.6. O prazo de substituição poderá ser reduzido pela Administração quando a irregularidade comprometer a continuidade de atividade essencial ou representar risco à segurança, mediante justificativa compatível com as circunstâncias do fornecimento.

39.14.7. A substituição do produto não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a irregularidade decorrer de responsabilidade do fornecedor ou provocar atraso, desabastecimento, risco ou prejuízo à Administração.

39.15. Controle das entregas

39.15.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento manterá controle centralizado das solicitações, dos quantitativos registrados, das quantidades entregues, dos saldos remanescentes e da distribuição dos produtos entre as unidades beneficiárias.

39.15.2. O fornecedor deverá manter representante ou preposto disponível para receber solicitações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à correção de falhas.

39.15.3. Todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive atrasos, recusas, substituições, vazamentos, avarias e descumprimentos das condições de transporte, serão registradas pelo fiscal e comunicadas ao fornecedor para adoção das providências cabíveis.

40 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

40.1. Condições gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

40.1.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação do regular cumprimento da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

40.1.2. O pagamento será realizado somente em relação aos vasilhames, às recargas de GLP e aos acessórios efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela Administração.

40.1.3. Não será devido pagamento pelos quantitativos meramente estimados ou registrados na Ata de Registro de Preços, por produtos não solicitados, não entregues, recusados ou pendentes de substituição.

40.1.4. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a liquidação da despesa ocorrer somente após o cumprimento da obrigação pelo fornecedor e o recebimento definitivo dos produtos.

40.2. Critérios de medição

40.2.1. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas as unidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, conforme os quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento e os preços unitários registrados.

40.2.2. A medição observará os seguintes critérios:

- a) Para os vasilhames P13 e P45, será considerada cada unidade efetivamente entregue e aceita;
- b) Para as recargas de GLP P13 e P45, será considerada cada recarga efetivamente fornecida mediante troca do respectivo vasilhame vazio por outro cheio;
- c) Para os registros reguladores ou válvulas, será considerada cada unidade efetivamente entregue e aceita; e
- d) Para as mangueiras de gás de cozinha, será considerada cada unidade de 2 (dois) metros efetivamente entregues, acompanhada das duas abraçadeiras metálicas exigidas.

40.2.3. Não serão computados para pagamento os produtos recusados por divergência de especificação, quantidade ou capacidade, defeito, avaria, vazamento, lacre violado, prazo de validade vencido, ausência de certificação obrigatória ou qualquer outra desconformidade com o Edital ou o Termo de Referência.

40.3. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura

40.3.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

40.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- a) O número da Ata de Registro de Preços;
- b) O número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;
- c) A descrição dos itens fornecidos;
- d) As quantidades efetivamente entregues;
- e) Os valores unitários e totais;
- f) A unidade ou Secretaria beneficiária, quando aplicável;
- g) Os tributos incidentes e as retenções cabíveis; e
- h) Os dados bancários da contratada.

40.3.3. Quando as aquisições forem destinadas a unidades, Secretarias, dotações ou fontes de recursos distintas, a Administração poderá exigir a emissão de Notas Fiscais/Faturas separadas, conforme as respectivas Notas de Empenho.

40.3.4. O recebimento provisório dos produtos não autoriza a emissão do atesto para pagamento. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade do fornecimento.

40.4. Liquidação da despesa

40.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

- a) A validade e a regularidade da Nota Fiscal/Fatura;
- b) A correspondência entre a Nota Fiscal, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento;
- c) Os itens e as quantidades efetivamente entregues;
- d) Os preços unitários e totais registrados;
- e) O recebimento definitivo e o atesto do servidor competente;
- f) A inexistência de produtos recusados ou pendentes de substituição;
- g) As retenções tributárias aplicáveis;
- h) A manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada; e
- i) Os dados bancários para realização do pagamento.

40.4.2. O servidor responsável somente atestará a Nota Fiscal/Fatura após confirmar que os produtos foram entregues e recebidos definitivamente, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados.

40.4.3. O atesto deverá identificar o servidor responsável, a data do recebimento definitivo e, quando cabível, a unidade beneficiária e a respectiva Ordem de Fornecimento.

40.5. Erros ou irregularidades na cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

40.5.1. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e os produtos entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido à contratada para correção.

40.5.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias e reapresente corretamente o documento fiscal.

40.5.3. O prazo de pagamento será contado novamente a partir da regularização da pendência e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, sem incidência de encargos para a Administração durante o período em que o impedimento for imputável à contratada.

40.5.4. Quando houver parcela incontroversa da execução, a Administração poderá efetuar o pagamento correspondente aos produtos regularmente entregues e aceitos, mantendo suspenso somente o valor relacionado aos itens não entregues, recusados ou pendentes de regularização, desde que seja possível separar os respectivos valores.

40.6. Regularidade da contratada

40.6.1. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada, especialmente perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

40.6.2. Constatada irregularidade superveniente, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

40.6.3. A irregularidade poderá ensejar a adoção das providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação, inclusive apuração de responsabilidade e cancelamento do registro, quando cabível.

40.6.4. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, por si só, não autorizará a retenção do pagamento relativo aos produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

40.7. Forma de pagamento

40.7.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente de titularidade da contratada, na instituição financeira por ela indicada.

40.7.2. Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura ou em documento formal apresentado pela contratada o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente.

40.7.3. Não será realizado pagamento em conta bancária de titularidade de terceiros, salvo hipótese legalmente admitida e previamente comprovada e autorizada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

40.7.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para crédito na conta da contratada.

40.8. Tributos e retenções

40.8.1. A Administração realizará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

40.8.2. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração ou comprovação cabível dessa condição, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária aplicável.

40.8.3. A condição de optante pelo Simples Nacional não afastará as retenções tributárias expressamente previstas na legislação para situações específicas.

40.8.4. Os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos nos preços registrados.

40.9. Atualização monetária por atraso

40.9.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

40.9.2. A atualização será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

40.9.3. Para fins de atualização monetária decorrente de atraso, será utilizada a seguinte fórmula:

$$AM = VP \times (INPC \div 100)$$

Onde:

AM = valor da atualização monetária;

VP = valor da parcela em atraso; e

INPC = variação acumulada do INPC no período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, expressa em percentual.

40.9.4. Quando o período não corresponder a mês completo, a variação do índice será calculada proporcionalmente ao número de dias de atraso.

40.9.5. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento, pendência de substituição de produto, desconformidade no fornecimento ou qualquer outra circunstância imputável à contratada.

40.10. Ordem cronológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

40.10.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.10.2. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa prévia da autoridade competente e posterior comunicação aos órgãos de controle, quando exigida.

40.11. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, vazamentos, irregularidades nos recipientes ou outros problemas identificados após o recebimento, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia, substituição e reparação dos danos causados.

41. REAJUSTE (Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

41.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 14 de maio de 2026, data da Cotação nº 01501/26 utilizada para a formação dos preços referenciais.

41.2. Após o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

41.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade, não incidindo sobre os fornecimentos realizados, recebidos ou que deveriam ter sido concluídos antes desse marco.

41.4. Quando o atraso no fornecimento for imputável ao fornecedor, não haverá incidência de reajuste sobre o período de atraso, devendo ser mantido o preço aplicável na data em que a obrigação deveria ter sido regularmente cumprida.

41.5. O preço reajustado será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{PR} = \text{PI} \times (\text{IPCA final} \div \text{IPCA inicial})$$

Onde:

PR = preço reajustado;

PI = preço inicial registrado ou preço vigente antes do reajuste;

IPCA final = número-índice correspondente ao mês da ocorrência da anualidade; e

IPCA inicial = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

41.6. Caso o índice correspondente ao mês da ocorrência da anualidade ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado o último índice oficialmente disponível, realizando-se posteriormente a compensação necessária quando ocorrer a publicação do índice definitivo.

41.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

41.8. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, memória de cálculo contendo o índice utilizado, o período considerado, o fator de reajuste, os preços vigentes e os novos preços pretendidos.

41.9. A Administração conferirá os cálculos e verificará se os preços reajustados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos valores praticados no mercado, especialmente quando houver prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

41.10. O fornecedor poderá renunciar total ou parcialmente ao reajuste, desde que a renúncia seja formal, expressa e livre, especialmente quando necessária à demonstração da vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

41.11. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal.

41.12. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica, concordância das partes e formalização no processo administrativo.

41.13. O reajuste previsto neste tópico não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

41.14. A revisão dos preços poderá ser solicitada a qualquer tempo quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os custos e inviabilize a execução nas condições inicialmente estabelecidas, observado o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

41.15. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem:

- a)** O fato superveniente que teria provocado a alteração;
- b)** A imprevisibilidade do fato ou de suas consequências;
- c)** Os preços e custos considerados na formação da proposta;
- d)** Os preços e custos posteriores ao evento;
- e)** O impacto efetivo sobre o fornecimento; e
- f)** O nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

41.16. Não serão suficientes para fundamentar a revisão alegações genéricas, notícias de mercado, notas fiscais isoladas, documentos produzidos unilateralmente sem comprovação ou simples variações ordinárias dos preços.

41.17. A variação comum ou previsível dos preços do GLP, dos vasilhames ou dos acessórios integra o risco ordinário da atividade empresarial e não autoriza, isoladamente, a revisão dos preços registrados, sem prejuízo do reajuste anual previsto neste tópico.

41.18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução, observados o regulamento municipal, as condições da Ata de Registro de Preços e o princípio da economicidade.

41.19. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir a obrigação nas condições originalmente estabelecidas, a Administração analisará a documentação apresentada e adotará as providências previstas na Ata e no regulamento aplicável, inclusive negociação, alteração do preço registrado ou liberação do fornecedor, conforme o caso.

41.20. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos antes de sua análise e aprovação pela autoridade competente, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições vigentes, ressalvada decisão administrativa expressa em sentido diverso.

41.21. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos dos arts. 92, § 3º, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

41.22. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, após análise técnica, contábil e jurídica e autorização da autoridade competente.

42- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

42.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

42.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

42.3.1. A sanção prevista na letra “a” do item 42.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 42.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

42.4. A sanção prevista na letra “b” do item 42.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 42.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a)** Se der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- b)** Se der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** Se der causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela administração municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

42.5. A sanção prevista na letra “c” do item 42.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 42.1. Deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

42.6. A sanção prevista na “d” do item 42.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 42.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 42.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 42.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

42.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 42.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

42.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 42.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 42.2 (multa) deste Edital.

42.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

42.10. A aplicação das sanções previstas no item 42.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

42.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 42.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

42.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 42.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

42.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

42.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

42.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

42.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

43 - PROTEÇÃO DOS DADOS

43.1. Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, com base no previsto no Art. 7º, II e III, c/c o Art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do Art. 16, inciso I da mesma lei.

43.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

43.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

43.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

43.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

43.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

44 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

44.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão, inicialmente, à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 123 – Administração Financeira;

Programa: 5020 – Gestão Eficiente e Transparência;

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – 51.04;

Saldo da dotação: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

44.2. O saldo informado mostra-se, nesta etapa, suficiente para suportar o valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 88.022,36 (oitenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e da confirmação da disponibilidade orçamentária no momento de cada aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

44.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados, nem implica reserva ou realização imediata da despesa.

44.4. Antes da emissão de cada Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, deverá ser confirmada a existência de saldo na Ata de Registro de Preços e de crédito orçamentário suficiente para suportar os itens e quantitativos efetivamente solicitados.

44.5. Quando a aquisição for destinada a outra Secretaria ou órgão beneficiário, a despesa poderá ser suportada por dotação orçamentária própria da respectiva unidade, mediante indicação e manifestação do setor contábil competente.

44.6. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou de execução em exercício financeiro posterior, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no respectivo orçamento, devendo a correspondente dotação ser indicada antes da formalização da aquisição.

44.7. A indicação ou atualização das dotações orçamentárias não caracteriza alteração do objeto ou dos preços registrados e poderá ser formalizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

45 - DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. Em caso de divergência entre a descrição resumida dos itens cadastrada na Plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, especialmente as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

45.2. O licitante deverá formular sua proposta com base nas especificações completas do Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento ou utilizar eventual descrição reduzida da plataforma para justificar o fornecimento de produto incompatível.

45.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e das mensagens emitidas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

45.4. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações, documentos e lances.

45.5. Caberá ao licitante manter sob sua responsabilidade as credenciais de acesso e a senha utilizadas na Plataforma Licitanet, não sendo permitido compartilhá-las com terceiros.

45.6. O Município de Pontal do Araguaia/MT e a Plataforma Licitanet não se responsabilizarão por danos decorrentes do uso indevido das credenciais do licitante, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

45.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da ausência de acompanhamento.

45.8. Os interessados deverão acompanhar as publicações, comunicados, avisos, decisões, respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações e demais informações divulgadas na Plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais utilizados pelo Município.

45.9. O desconhecimento de informação regularmente divulgada nos meios oficiais não poderá ser alegado pelo licitante para afastar o cumprimento das condições do certame.

45.10. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

45.11. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase do procedimento para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos, complementar informações relativas a documentos já apresentados e apurar fatos existentes na data estabelecida para apresentação das propostas ou dos documentos de habilitação.

45.12. Será admitida, em sede de diligência, a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme o art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

45.13. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data própria, condição de participação, classificação ou habilitação que não existia no momento exigido pelo Edital.

45.14. O desatendimento de exigência meramente formal, que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes, não acarretará seu afastamento automático, desde que seja possível o saneamento ou aproveitamento do ato.

45.15. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que essa interpretação não comprometa o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a segurança, a qualidade dos produtos e o cumprimento da legislação aplicável.

45.16. Os licitantes assumirão integralmente os custos de elaboração e apresentação das propostas, dos documentos, dos catálogos, das fichas técnicas e dos demais elementos necessários à participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

no procedimento, não sendo devida indenização pela Administração, independentemente do resultado da licitação.

45.17. A adjudicação e a homologação do resultado não implicarão direito subjetivo à contratação ou à aquisição integral dos quantitativos estimados.

45.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar as aquisições, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

45.19. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e as condições operacionais da Plataforma Licitanet.

45.20. Quando o prazo estiver expresso em dias úteis, serão considerados somente os dias em que houver expediente administrativo no Município. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente, ressalvados os atos praticados diretamente no sistema eletrônico que possuam regra operacional própria expressamente indicada.

45.21. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado, quando exigida pela legislação.

45.22. Os documentos públicos estrangeiros deverão ser legalizados pela autoridade consular brasileira ou apostilados conforme a Convenção da Apostila da Haia, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em tratado, acordo internacional ou legislação específica.

45.23. Os documentos apresentados por empresa estrangeira que não funcione no País deverão ser equivalentes aos exigidos dos licitantes nacionais, na forma do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

45.24. As recargas de GLP somente poderão ser fornecidas e entregues por distribuidor ou revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, permanecendo essa condição válida durante toda a execução.

45.25. Os vasilhames, registros reguladores, válvulas, mangueiras e demais acessórios deverão atender às especificações do Termo de Referência, às certificações obrigatórias e às normas expedidas pela ANP, ANTT, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada item.

45.26. As alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original. Quando a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, na forma da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

45.27. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta do instrumento contratual, quando houver, os modelos de declarações e os demais anexos indicados.

45.28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal, nas normas aplicáveis ao objeto e nos princípios que regem as contratações públicas.

45.29. O atendimento presencial no protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, horário local, ressalvados feriados, pontos facultativos e alterações oficialmente divulgadas.

46 – FORO

46.1. As controvérsias decorrentes deste Edital, do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos de contratação dela decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, correspondente à jurisdição da sede da Administração contratante, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.2. Fica excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

46.3. A tentativa de solução administrativa das controvérsias não impedirá o acesso ao Poder Judiciário nem afastará as competências legais dos órgãos de controle e do Ministério Público.

Pontal do Araguaia / MT, 29 de Julho de 2026.

Thiago Assis da Silva

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vasilhames de gás P13 e P45, recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45, registros reguladores ou válvulas para gás e mangueiras de gás de cozinha de 2 metros, acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, julgamento pelo critério de menor preço por item e fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades municipais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. O objeto compreende o fornecimento de vasilhames vazios destinados ao acondicionamento de GLP, recargas mediante troca de recipientes vazios por cheios, registros reguladores ou válvulas e mangueiras acompanhadas de abraçadeiras metálicas, necessários ao funcionamento regular e seguro dos pontos de consumo existentes nas unidades das Secretarias e dos órgãos municipais.

1.4. ITENS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VASILHAME DE GÁS P13 VAZIO: Botijão/vasilhame para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com capacidade para 13 kg, vazio, fabricado conforme as normas técnicas vigentes da ABNT e as regulamentações da ANP, em perfeito estado de conservação e uso.	UN	75	R\$ 333,00	R\$ 24.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

2	AQUISIÇÃO DE GÁS COM TROCA DE VASILHAME P13 – RECARGA DE GÁS: Fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionada em botijão P13, com capacidade de 13 kg, mediante sistema de troca de vasilhame vazio por cheio, atendendo às normas de segurança e qualidade da ANP.	UN	115	R\$ 148,33	R\$ 17.057,95
3	AQUISIÇÃO DE GÁS COM TROCA DE VASILHAME P45 – RECARGA DE GÁS: Fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionada em botijão P45, com capacidade de 45 kg, mediante sistema de troca de vasilhame vazio por cheio, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.	UN	55	R\$ 568,83	R\$ 31.285,65
4	VASILHAME DE GÁS P45 VAZIO: Botijão/vasilhame para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com capacidade para 45 kg, vazio, fabricado de acordo com as normas da ABNT e as regulamentações da ANP, em perfeito estado de conservação e apto para utilização.	UN	8	R\$ 1.245,83	R\$ 9.966,64
5	REGISTRO REGULADOR/VÁLVULA DE GÁS PARA FOGÃO: Registro regulador de pressão para gás GLP, destinado à instalação em fogão doméstico ou industrial, com válvula de segurança, compatível com botijões P13 e/ou P45,	UN	45	R\$ 78,66	R\$ 3.539,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

	certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas vigentes.				
6	MANGUEIRA PARA GÁS DE COZINHA DE 2 METROS COM DUAS ABRAÇADEIRAS METÁLICAS: Mangueira para condução de gás GLP, medindo 2 metros de comprimento, fabricada em material resistente e apropriado para uso em instalações de gás de cozinha, acompanhada de duas abraçadeiras metálicas para fixação, conforme as normas técnicas e a certificação do INMETRO.	UN	42	R\$ 28,51	R\$ 1.197,42
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 88.022,36					

1.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 88.022,36** (oitenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme os preços referenciais obtidos por meio da Cotação nº 01501/26, de 14 de maio de 2026, correspondente à soma dos valores estimados dos seis itens que compõem a contratação.

1.6. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos que poderão ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir integralmente as quantidades estimadas nem assegura aos fornecedores registrados qualquer faturamento mínimo, conforme estabelece o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos órgãos municipais, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de saldo na Ata de Registro de Preços e a autorização da autoridade competente.

1.8. Para os itens correspondentes às recargas de GLP P13 e P45, o fornecimento ocorrerá mediante a troca do vasilhame vazio disponibilizado pela Administração por outro cheio, de igual capacidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

devidamente lacrado, identificado e em condições adequadas de conservação e segurança. A aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45, por sua vez, corresponde ao fornecimento de recipientes adicionais ao patrimônio ou à disponibilidade operacional do Município, não se confundindo com o simples fornecimento da recarga.

1.9. Os produtos deverão ser fornecidos novos e de primeiro uso, quando aplicável, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, livres de defeitos, avarias, vazamentos, corrosão acentuada ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização. Os recipientes destinados ao acondicionamento de GLP deverão estar dentro dos respectivos períodos de inspeção e requalificação, apresentar identificação regular e atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.10. O fornecimento e a entrega dos itens relacionados à comercialização de GLP deverão ser realizados por distribuidor ou revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo a autorização permanecer válida durante a participação no procedimento licitatório e durante toda a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.11. Os produtos objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e por este Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, justificando-se a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.12. O parcelamento do objeto por item mostra-se técnica e economicamente adequado, pois os produtos podem ser fornecidos separadamente e por empresas distintas, sem comprometimento da funcionalidade da solução. Essa forma de julgamento amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e com o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A contratação visa assegurar o abastecimento regular, contínuo e seguro de GLP e a disponibilidade dos respectivos vasilhames e acessórios nas unidades municipais, evitando a interrupção das atividades administrativas, operacionais e institucionais que dependem desse insumo, bem como reduzindo os riscos de desabastecimento, de aquisições emergenciais e de contratações fragmentadas ou realizadas em condições menos vantajosas para a Administração.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar o abastecimento regular, contínuo e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP nas unidades pertencentes às Secretarias e aos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, bem como de garantir a disponibilidade dos vasilhames e acessórios necessários ao funcionamento adequado dos respectivos pontos de consumo. A necessidade foi devidamente identificada e examinada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória do processo licitatório e serve de fundamento para a definição da solução estabelecida neste Termo de Referência.

2.2. O GLP constitui insumo essencial ao funcionamento de diversas unidades públicas municipais, especialmente daquelas que realizam o preparo de refeições, alimentos, café e lanches, além de outras atividades administrativas, operacionais e institucionais que dependem da utilização desse combustível. Sua indisponibilidade poderá comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais, prejudicar o atendimento aos servidores e à população e ocasionar a necessidade de aquisições emergenciais, fragmentadas ou realizadas em condições menos vantajosas para a Administração.

2.3. A necessidade administrativa não se limita ao fornecimento das recargas de GLP P13 e P45, abrangendo também a aquisição de vasilhames vazios nas respectivas capacidades, registros reguladores ou válvulas e mangueiras de gás de cozinha de 2 metros acompanhadas de abraçadeiras metálicas. Os vasilhames são necessários para atender às unidades que não possuem recipientes em quantidade suficiente ou que necessitam de reposição, enquanto os reguladores, válvulas, mangueiras e abraçadeiras são indispensáveis à conexão segura entre os recipientes e os equipamentos existentes.

2.4. A necessidade de reposição dos acessórios decorre do desgaste natural provocado pelo uso, do vencimento de sua vida útil, da ocorrência de avarias e da eventual implantação ou adequação de novos pontos de consumo. A utilização de componentes danificados, vencidos ou incompatíveis poderá ocasionar vazamentos, desperdício de GLP, incêndios, explosões e outros riscos à integridade das pessoas, dos bens públicos e das instalações municipais, razão pela qual a contratação deverá assegurar produtos adequados e compatíveis com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.5. A demanda possui caráter recorrente, uma vez que o consumo de GLP ocorre durante todo o período de funcionamento das unidades municipais. Entretanto, a frequência e a quantidade consumida variam conforme as atividades realizadas, o número de usuários atendidos, a estrutura de cada unidade e a ocorrência de eventos ou ações específicas. Da mesma forma, a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

aquisição ou substituição de vasilhames e acessórios não ocorre de maneira uniforme, dependendo das condições dos recipientes e equipamentos existentes em cada local.

2.6. Em razão dessa variação, não se mostra adequada a aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados. A formação de estoque excessivo, especialmente de recipientes de GLP, ampliaria os riscos relacionados ao armazenamento de produtos inflamáveis, exigiria maior espaço físico e poderia resultar em imobilização desnecessária de recursos públicos. Por outro lado, a ausência de planejamento e de instrumento de fornecimento vigente poderia provocar desabastecimento e comprometer a continuidade das atividades municipais.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, incluindo a realização de aquisições isoladas pelas unidades, a aquisição integral dos quantitativos em uma única entrega, a contratação direta conforme o surgimento das demandas, a possibilidade de cessão, locação ou comodato de vasilhames, a adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão e a realização de procedimento licitatório próprio. Após a comparação técnica, operacional e econômica dessas alternativas, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para a Administração Municipal.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas, pela impossibilidade de definição antecipada das quantidades exatas e dos momentos em que cada fornecimento será necessário e pela conveniência de atender conjuntamente às diversas Secretarias e aos órgãos municipais. O sistema permitirá que as aquisições sejam realizadas gradualmente, conforme a demanda efetiva, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. O Pregão será realizado na forma eletrônica porque os produtos pretendidos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A forma eletrônica amplia a publicidade, a transparência e a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

2.10. O julgamento será realizado pelo menor preço por item, tendo em vista que os seis produtos possuem autonomia funcional e podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo à utilização da solução. A comercialização e a entrega de GLP são atividades submetidas à autorização específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, enquanto os acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

podem ser comercializados por fornecedores que não atuam como revendedores de GLP. A formação de lote único poderia restringir indevidamente a competição e afastar fornecedores especializados, razão pela qual o parcelamento por item se mostra técnica e economicamente adequado, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A centralização da contratação pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento permitirá consolidar as demandas comuns, padronizar as condições de fornecimento e recebimento, controlar os quantitativos registrados e efetivamente adquiridos, organizar os locais de entrega e reduzir a multiplicidade de procedimentos administrativos para objetos semelhantes. Essa centralização também contribui para prevenir o fracionamento indevido da despesa, racionalizar o emprego dos recursos humanos e materiais e ampliar o poder de negociação da Administração.

2.12. Os quantitativos foram estimados para atender às necessidades das unidades municipais durante o período de 12 meses, com base na demanda consolidada e nos documentos que instruem o processo. O valor global estimado corresponde a R\$ 88.022,36 (oitenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme a Cotação nº 01501/26, de 14 de maio de 2026, sem que esse valor represente obrigação de aquisição integral ou garantia de faturamento aos futuros fornecedores registrados.

2.13. A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da transparência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos objetivos do processo licitatório estabelecidos em seu art. 11, especialmente a seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração e a prevenção de sobre preço, inexequibilidade e superfaturamento.

2.14. Embora o Município de Pontal do Araguaia/MT ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, a demanda encontra-se devidamente formalizada, justificada e alinhada ao planejamento administrativo e operacional das Secretarias e dos órgãos beneficiários. A inexistência do PCA não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que a compatibilização prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 deve ser realizada quando o referido instrumento tiver sido elaborado.

2.15. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada, sendo a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado a solução considerada técnica, operacional e economicamente mais adequada para assegurar o abastecimento de GLP e a disponibilidade dos respectivos vasilhames e acessórios nas unidades do Município de Pontal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Araguaia/MT. A fundamentação integral da solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e ao qual este Termo de Referência se vincula.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de vasilhames de gás P13 e P45, recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45, registros reguladores ou válvulas para gás e mangueiras de gás de cozinha de 2 metros, acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas, com fornecimento parcelado para atendimento das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT.

3.2. A solução foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e a seleção dos fornecedores até o fornecimento, transporte, recebimento, armazenamento, utilização, fiscalização, substituição de produtos defeituosos e destinação ambientalmente adequada dos recipientes, acessórios e embalagens que não apresentem mais condições de uso, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A formação do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração mantenha fornecedores e preços previamente registrados durante o período de vigência da Ata, possibilitando a realização das aquisições conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades municipais, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados e sem formação desnecessária de estoque.

3.4. A solução abrangerá seis itens autônomos, compreendendo vasilhame vazio P13, recarga de GLP P13 mediante troca de vasilhame, recarga de GLP P45 mediante troca de vasilhame, vasilhame vazio P45, registro regulador ou válvula de gás para fogão e mangueira para gás de cozinha de 2 metros acompanhada de duas abraçadeiras metálicas.

3.5. Os vasilhames P13 e P45 serão adquiridos vazios e deverão ser fornecidos em condições adequadas de conservação e utilização, sem vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações ou avarias que comprometam sua segurança. Deverão possuir as identificações obrigatórias e estar dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis, em conformidade com as normas técnicas, regulamentações da ANP e demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.

3.6. A aquisição dos vasilhames vazios tem por finalidade ampliar ou recompor a disponibilidade de recipientes nas unidades municipais que não os possuem em quantidade suficiente, permitindo que essas unidades disponham dos recipientes necessários para a utilização das recargas. O fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

dos vasilhames vazios não se confunde com o fornecimento de recargas e será realizado somente quando houver solicitação específica da Administração.

3.7. As recargas de GLP P13 e P45 serão fornecidas mediante sistema de troca, pelo qual a Administração disponibilizará ao fornecedor um vasilhame vazio e receberá outro cheio, de capacidade correspondente. O recipiente entregue deverá estar devidamente lacrado, identificado, sem vazamentos ou avarias e conter a quantidade nominal de GLP correspondente ao respectivo item.

3.8. A troca dos recipientes vazios por recipientes cheios integra a obrigação de fornecimento das recargas e não poderá gerar cobrança adicional. O fornecedor não poderá condicionar a entrega da recarga à aquisição de novo vasilhame quando a Administração disponibilizar recipiente vazio compatível, regular e em condições de troca.

3.9. Os registros reguladores ou válvulas para gás deverão ser adequados à finalidade indicada, compatíveis com os respectivos pontos de consumo e fornecidos com válvula de segurança, identificação do fabricante e certificação do INMETRO, quando exigida pela regulamentação aplicável. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos e acompanhados das informações necessárias à sua utilização segura.

3.10. As mangueiras destinadas à condução de GLP deverão possuir 2 metros de comprimento, ser fabricadas em material apropriado e resistente, apresentar identificação do fabricante, prazo de validade e certificação do INMETRO, quando aplicável, e ser fornecidas com duas abraçadeiras metálicas adequadas à sua fixação. As mangueiras e abraçadeiras deverão ser novas, de primeiro uso e estar em perfeito estado de conservação.

3.11. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, emitido pela Administração. Cada solicitação deverá indicar, no mínimo, o item, a quantidade, a unidade beneficiária, o endereço de entrega, o prazo para atendimento e o servidor responsável pelo recebimento.

3.12. Os produtos serão entregues diretamente nos locais indicados pelo Município, de acordo com as necessidades das Secretarias e dos órgãos beneficiários. Todos os custos relacionados ao acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, tributos, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento deverão estar incluídas nos preços registrados.

3.13. O transporte e a entrega das recargas de GLP somente poderão ser realizados por distribuidor ou revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, utilizando veículos adequados e em conformidade com as normas expedidas pela ANP, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e pelos demais órgãos competentes. Os recipientes deverão permanecer devidamente fixados, posicionados e protegidos durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

3.14. Os produtos serão submetidos à conferência no momento da entrega, ocasião em que serão verificadas a correspondência com a ordem de fornecimento, a quantidade, a capacidade, a integridade, os lacres, as identificações obrigatórias, as condições de conservação, os prazos de validade, quando aplicáveis, e a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.15. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidade divergente, com defeitos, avarias, vazamentos, lacres violados, prazo de validade vencido ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização serão recusados, devendo o fornecedor realizar sua retirada e substituição dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

3.16. A solução não compreende obras, modificações estruturais, implantação de redes de gás, instalação permanente de equipamentos ou prestação continuada de serviços de manutenção. Quando necessária, a instalação ou substituição de registros, válvulas, mangueiras e abraçadeiras deverá ser providenciada pela Administração por meio de pessoal apto, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.17. Os vasilhames adquiridos deverão ser destinados às unidades beneficiárias e submetidos aos controles administrativo e patrimonial cabíveis, conforme a classificação contábil adotada pelo Município. A Administração deverá manter registro dos recipientes disponibilizados a cada unidade, de modo a prevenir perdas, extravios, trocas indevidas ou utilização incompatível com a finalidade pública.

3.18. Durante a utilização dos produtos, as unidades municipais deverão manter os recipientes em locais adequados, ventilados e protegidos de calor excessivo, fontes de ignição, faíscas, chamas e acesso indevido. A Administração deverá evitar o armazenamento de quantidades superiores às necessidades de consumo e interromper imediatamente a utilização quando forem identificados sinais de vazamento ou defeito.

3.19. Os vasilhames que não apresentarem condições de uso não poderão ser descartados junto aos resíduos comuns, perfurados, cortados, prensados, queimados ou inutilizados diretamente pela Administração. Esses recipientes deverão ser encaminhados ao fornecedor, distribuidor ou empresa legalmente autorizada para inspeção, requalificação, inutilização, reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada.

3.20. Os registros, válvulas, mangueiras e abraçadeiras substituídos deverão ser separados conforme sua composição e encaminhados para reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, sempre que houver solução disponível no Município. As embalagens deverão ser reduzidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ao mínimo necessário e, preferencialmente, ser confeccionadas com materiais recicláveis ou reutilizáveis, sem comprometimento da segurança e da proteção dos produtos.

3.21. A execução da solução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, aos quais competirá controlar as ordens de fornecimento, os quantitativos adquiridos, os saldos remanescentes da Ata, os prazos de entrega, a conformidade dos produtos, as ocorrências registradas e o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores.

3.22. O pagamento será realizado somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela Administração, após a apresentação da respectiva nota fiscal e a verificação da regularidade do fornecimento, não sendo admitido pagamento antecipado ou por quantitativos meramente estimados e não adquiridos.

3.23. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante esse período, as aquisições serão realizadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade de saldo registrado e a existência de recursos orçamentários.

3.24. A solução como um todo permitirá o abastecimento regular e seguro das unidades municipais, a redução dos riscos de desabastecimento, a organização das solicitações, a padronização dos produtos, o controle centralizado dos quantitativos, a aquisição gradual conforme o consumo efetivo e a melhor utilização dos recursos públicos, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1. Os requisitos da contratação foram estabelecidos de maneira necessária e suficiente para assegurar que a solução atenda à necessidade administrativa identificada, garantindo qualidade, segurança, regularidade do abastecimento e compatibilidade dos produtos com os pontos de consumo existentes nas unidades municipais, sem a imposição de exigências excessivas ou irrelevantes que possam restringir injustificadamente a competitividade.

4.2. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos em seu art. 11.

4.3. A solução deverá permitir o fornecimento parcelado dos seis itens que compõem a contratação, conforme as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração durante a vigência da Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados nem garantia de faturamento mínimo aos fornecedores registrados.

4.4. Os produtos deverão atender integralmente às descrições, capacidades, dimensões, condições de conservação, certificações e demais especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, não sendo admitido o fornecimento de produtos inferiores, incompatíveis ou divergentes.

4.5. Não será indicada marca ou fabricante específico, devendo ser admitidos produtos de qualquer marca que atendam integralmente às especificações técnicas, às certificações obrigatórias e às condições de qualidade e segurança exigidas. Eventuais referências a normas técnicas ou certificações possuem a finalidade de estabelecer padrões mínimos objetivos de desempenho e segurança, e não de direcionar a contratação.

4.6. Os vasilhames P13 e P45 deverão ser apropriados ao armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, possuir capacidade nominal correspondente ao item, apresentar identificação legível e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as regulamentações da ANP e as demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.

4.7. Os vasilhames deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e uso, livres de vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações, trincas, soldas irregulares ou quaisquer avarias que possam comprometer sua resistência, vedação, estabilidade ou segurança.

4.8. Os recipientes deverão estar dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis e possuir marcações que permitam verificar sua procedência, capacidade, fabricante e regularidade. Não serão aceitos recipientes com identificação adulterada, ilegível ou incompatível com as normas vigentes.

4.9. A aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45 corresponderá ao fornecimento de recipientes adicionais, não podendo o fornecedor exigir a entrega de recipiente vazio pela Administração como condição para o fornecimento desses itens.

4.10. As recargas de GLP P13 e P45 deverão conter a quantidade nominal correspondente a 13 kg e 45 kg, respectivamente, e ser fornecidas em recipientes compatíveis, devidamente lacrados, identificados e em condições adequadas de conservação e segurança.

4.11. O fornecimento das recargas será realizado mediante troca de vasilhame vazio por outro cheio, de igual capacidade. A retirada do recipiente vazio e a entrega do recipiente cheio deverão ocorrer no mesmo atendimento, sem cobrança adicional pela operação de troca, transporte, carregamento ou descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.12.** Os recipientes entregues com as recargas deverão possuir lacre inviolado e identificação da distribuidora responsável pelo envase, não sendo admitidos recipientes com sinais de violação, vazamento, quantidade inferior à nominal ou procedência não identificada.
- 4.13.** Não será permitido o transvasamento, fracionamento, enchimento ou liberação intencional de GLP nas dependências das unidades municipais. O fornecimento das recargas deverá ocorrer exclusivamente por meio de recipientes transportáveis regularizados e previamente envasados em instalações autorizadas.
- 4.14.** O fornecimento e a entrega das recargas de GLP somente poderão ser realizados por distribuidor ou revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação específica aplicável à atividade.
- 4.15.** A autorização da ANP deverá estar válida na data da licitação e permanecer regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes. A Administração poderá verificar sua autenticidade e situação diretamente nos sistemas oficiais de consulta disponibilizados pela Agência.
- 4.16.** A exigência de autorização da ANP será aplicada aos licitantes interessados nos itens correspondentes ao fornecimento e à entrega de recargas de GLP, não devendo ser estendida aos fornecedores que participarem exclusivamente dos itens relativos aos acessórios, salvo quando a atividade por eles desempenhada também estiver legalmente submetida à referida autorização.
- 4.17.** Os registros reguladores ou válvulas deverão ser apropriados para utilização com GLP, possuir válvula de segurança, apresentar identificação do fabricante e ser compatíveis com o tipo de recipiente, equipamento e ponto de consumo indicado pela Administração na respectiva ordem de fornecimento.
- 4.18.** Os registros reguladores ou válvulas deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, deformações, trincas, corrosão, vazamentos ou falhas de funcionamento, possuir certificação do INMETRO, quando exigida pela regulamentação aplicável, e estar acompanhados das informações necessárias à sua instalação e utilização segura.
- 4.19.** As mangueiras deverão possuir 2 metros de comprimento, ser fabricadas em material resistente e apropriado para a condução de GLP e ser compatíveis com as conexões dos equipamentos e registros aos quais se destinam, não sendo admitidas adaptações improvisadas que possam comprometer sua vedação ou segurança.
- 4.20.** Cada mangueira deverá ser fornecida com duas abraçadeiras metálicas adequadas à sua fixação. As mangueiras e abraçadeiras deverão ser novas, de primeiro uso, estar em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

conservação e apresentar identificação do fabricante, certificação do INMETRO e prazo de validade legível, quando exigidos pela regulamentação aplicável.

4.21. Os acessórios deverão possuir prazo de validade remanescente suficiente para permitir sua utilização regular pela Administração, não sendo aceitos produtos vencidos, próximos do vencimento em período incompatível com o consumo previsto ou cuja identificação de validade esteja ausente, ilegível ou adulterada.

4.22. O transporte dos recipientes cheios deverá ser realizado em veículo apropriado, em boas condições de conservação e funcionamento e devidamente equipado, identificado e autorizado, observadas as normas expedidas pela ANP, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e pelos demais órgãos competentes.

4.23. Durante o transporte, os recipientes deverão permanecer devidamente posicionados, fixados e protegidos contra quedas, impactos, atritos e exposição a fontes de calor ou ignição. Não será admitida a entrega de recipientes em veículos fechados, inadequados ou em condições que contrariem a regulamentação aplicável ao transporte de produtos perigosos.

4.24. O fornecedor deverá possuir capacidade logística para realizar as entregas nos endereços indicados pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades efetivamente solicitadas, assumindo todos os custos relacionados ao acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do fornecimento.

4.25. Os produtos deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, dos documentos exigidos para o transporte e a comercialização de GLP. A nota fiscal deverá indicar os itens, as quantidades, os valores unitários e totais e a correspondente Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.26. O fornecedor deverá substituir, sem custos adicionais para o Município, os produtos recusados por desconformidade, defeito, avaria, vazamento, lacre violado, prazo de validade vencido, quantidade divergente ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência.

4.27. A substituição do produto recusado não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento do prazo de entrega nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a desconformidade provocar atraso, desabastecimento, risco à segurança ou prejuízo à Administração.

4.28. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

4.29. Não será admitida a transferência integral das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado. Eventual utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte ou logística não afastará a responsabilidade integral do fornecedor pela qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e conformidade dos produtos entregues, observadas as regras específicas do Edital e deste Termo de Referência.

4.30. A contratação não compreende serviços permanentes de instalação, manutenção de equipamentos, implantação de redes de gás ou execução de modificações estruturais. Quando necessária, a instalação ou substituição dos acessórios será providenciada pela Administração por pessoal apto, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.31. Os vasilhames deverão possuir natureza reutilizável e, quando deixarem de apresentar condições de uso, não poderão ser descartados junto aos resíduos comuns. Deverão ser encaminhados a fornecedor, distribuidor ou empresa legalmente autorizada para inspeção, requalificação, inutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

4.32. Os registros, válvulas, mangueiras, abraçadeiras e embalagens substituídos ou descartados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se, quando aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e os princípios da prevenção, reutilização, reciclagem e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4.33. O fornecedor deverá evitar embalagens excessivas e utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis, desde que essa medida não comprometa a integridade, a segurança, a identificação e a conservação dos produtos durante o transporte e a entrega.

4.34. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade durante o prazo legal ou durante o período superior oferecido pelo fabricante, quando houver. A responsabilidade pela garantia permanecerá com o fornecedor, independentemente de eventual responsabilidade do fabricante.

4.35. A solução deverá assegurar regularidade no abastecimento, segurança no transporte e na utilização dos produtos, padronização das condições de fornecimento, atendimento parcelado das unidades municipais e controle dos quantitativos solicitados, entregues e remanescentes na Ata de Registro de Preços.

4.36. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste tópico constitui condição indispensável para o recebimento dos produtos, não afastando a obrigação de observância das demais especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A execução de cada fornecimento terá início com o recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, e será concluída após a entrega, conferência e recebimento definitivo dos produtos solicitados.

5.3. A Administração poderá formalizar cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços por meio de contrato administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza e as obrigações de cada fornecimento, observando-se o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Cada solicitação deverá conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, o número da Ata de Registro de Preços, o item, a descrição, a quantidade solicitada, o preço unitário e total, a unidade beneficiária, o endereço de entrega, o prazo de atendimento e a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

5.5. As solicitações serão encaminhadas ao fornecedor por meio de correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de comunicação oficialmente indicado ou outro meio que permita comprovar a data e o horário do recebimento. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência da Ata.

5.6. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado de seu encaminhamento. A ausência de confirmação não afastará a obrigação de cumprimento do prazo de entrega quando houver comprovação de que a solicitação foi regularmente recebida no endereço eletrônico ou canal informado pelo fornecedor.

5.7. A Administração não estará obrigada a solicitar quantidade mínima por pedido, devendo o fornecedor atender exatamente aos quantitativos indicados na respectiva ordem, desde que respeitados os limites registrados para cada item.

5.8. Prazos de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.8.1. As recargas de GLP P13 e P45 deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.8.2. Os vasilhames vazios P13 e P45, os registros reguladores ou válvulas e as mangueiras acompanhadas de abraçadeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação.

5.8.3. Quando a solicitação for recebida fora do horário de expediente, a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente, salvo situação excepcional previamente comunicada e aceita pelo fornecedor.

5.8.4. Os prazos foram estabelecidos considerando a essencialidade do GLP para o funcionamento das unidades municipais e a necessidade de impedir interrupções no preparo de refeições e nas demais atividades que dependem do produto.

5.8.5. Caso o fornecedor verifique a impossibilidade de cumprir o prazo, deverá comunicar formalmente à Administração antes de seu término, apresentando justificativa e documentos comprobatórios. A prorrogação somente poderá ser concedida quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade do fornecedor, mediante manifestação expressa da Administração.

5.8.6. A simples comunicação de atraso não afasta a responsabilidade do fornecedor nem impede a aplicação das sanções cabíveis quando a justificativa não for aceita ou quando o atraso decorrer de falha de planejamento, insuficiência de estoque, dificuldade logística ordinária ou outra circunstância inerente à atividade empresarial.

5.9. Locais e horários de entrega

5.9.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados em cada Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Pontal do Araguaia/MT, diretamente nas unidades das Secretarias e dos órgãos beneficiários.

5.9.2. As entregas deverão ocorrer durante o horário regular de funcionamento da unidade beneficiária ou em outro horário previamente ajustado com o servidor responsável pelo recebimento.

5.9.3. O fornecedor deverá entrar em contato com a unidade beneficiária antes da entrega quando essa providência for necessária para confirmar o horário, o acesso ao local ou a disponibilidade do servidor responsável pelo recebimento.

5.9.4. A alteração do local de entrega dentro do Município poderá ser determinada pela Administração antes da realização do fornecimento, sem alteração do preço registrado, desde que comunicada ao fornecedor em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.9.5. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, carregamento, descarregamento, seguro, tributos ou qualquer outra despesa relacionada à entrega. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços registrados.

5.10. Procedimentos para fornecimento das recargas

5.10.1. O fornecimento das recargas de GLP P13 e P45 será realizado mediante troca do vasilhame vazio disponibilizado pela Administração por outro cheio, de igual capacidade e em condições regulares de utilização.

5.10.2. No momento da entrega, o fornecedor deverá conferir a capacidade e as condições aparentes do vasilhame vazio disponibilizado pela unidade. A retirada do recipiente vazio e a entrega do recipiente cheio deverão ocorrer no mesmo atendimento.

5.10.3. O fornecedor não poderá exigir aquisição de novo vasilhame quando a Administração disponibilizar recipiente vazio de capacidade correspondente, regular e em condições de troca.

5.10.4. Se o fornecedor identificar irregularidade que impossibilite a troca do vasilhame, deverá registrar a ocorrência, demonstrar objetivamente o motivo da recusa e comunicar imediatamente ao servidor responsável, não podendo retirar o recipiente sem a entrega de comprovante.

5.10.5. O recipiente cheio deverá ser entregue lacrado, identificado, sem vazamentos, amassamentos, corrosão acentuada ou outras avarias que comprometam sua segurança, contendo a quantidade nominal de GLP correspondente ao item solicitado.

5.10.6. É proibido realizar transvasamento, fracionamento ou enchimento de GLP nas dependências das unidades municipais. As recargas deverão ser entregues em recipientes previamente envasados por estabelecimento autorizado.

5.11. Procedimentos para fornecimento dos vasilhames e acessórios

5.11.1. Na aquisição de vasilhames vazios P13 e P45, o fornecedor deverá entregar recipientes adicionais, não sendo exigida da Administração a disponibilização de vasilhame vazio para troca.

5.11.2. Os vasilhames deverão ser entregues vazios, em condições adequadas de conservação e utilização, com identificação regular e dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis.

5.11.3. Os registros reguladores ou válvulas deverão ser fornecidos de acordo com o tipo de recipiente e o ponto de consumo indicado na solicitação, de forma a assegurar a compatibilidade do produto com sua utilização.

5.11.4. As mangueiras deverão possuir 2 metros de comprimento e ser entregues acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas, conforme a especificação do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.11.5. Os acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, possuir identificação do fabricante, certificação e prazo de validade legíveis, quando exigidos pela regulamentação aplicável, e estar acondicionados de forma adequada para evitar danos durante o transporte.

5.11.6. A contratação não contempla a instalação ou substituição dos acessórios. Quando necessária, essa atividade será providenciada pela Administração por meio de pessoal apto, observadas as orientações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

5.12. Transporte e segurança

5.12.1. O transporte e a entrega das recargas de GLP deverão ser realizados por distribuidor ou revendedor autorizado pela ANP, mediante utilização de veículos adequados e em conformidade com as normas expedidas pela ANP, pela ANTT e pelos demais órgãos competentes.

5.12.2. Durante o transporte, os recipientes deverão permanecer posicionados, fixados e protegidos contra quedas, impactos, atritos, calor excessivo e fontes de ignição, não sendo admitida entrega em veículo inadequado ou em desacordo com a regulamentação aplicável.

5.12.3. O entregador deverá apresentar-se devidamente identificado e observar as orientações de acesso, circulação e segurança estabelecidas pela unidade beneficiária.

5.12.4. O fornecedor será responsável por quaisquer danos causados às pessoas, aos veículos, aos prédios, aos equipamentos ou a outros bens públicos ou particulares durante o transporte, a descarga e a entrega dos produtos, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ele utilizados.

5.13. Conferência e recebimento provisório

5.13.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo servidor responsável, mediante conferência inicial da quantidade, da identificação dos itens e das condições aparentes dos produtos e das respectivas embalagens, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5.13.2. No recebimento provisório serão verificados, conforme a natureza do item:

- a)** A correspondência entre o produto, a Ordem de Fornecimento e a nota fiscal;
- b)** A quantidade e a capacidade dos recipientes;
- c)** A integridade dos vasilhames e dos lacres;
- d)** A ausência de vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos ou avarias;
- e)** A identificação do fabricante, distribuidor ou responsável pelo envase;
- f)** O prazo de validade dos acessórios, quando aplicável;
- g)** As certificações e identificações obrigatórias; e
- h)** As condições de transporte e entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.13.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, divergências ou irregularidades identificadas posteriormente.

5.14. Recebimento definitivo

5.14.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.2. O recebimento definitivo será formalizado por atesto na nota fiscal, termo de recebimento, relatório, registro em sistema ou outro documento equivalente emitido pelo servidor competente.

5.14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez, segurança e qualidade dos produtos nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Recusa e substituição

5.15.1. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem divergência de item, quantidade ou capacidade, defeito, avaria, vazamento, lacre violado, prazo de validade vencido, identificação irregular, ausência de certificação obrigatória ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.

5.15.2. Os recipientes que apresentarem vazamento ou risco imediato deverão ser retirados imediatamente pelo fornecedor, com adoção das medidas de segurança necessárias, sem permanecer nas dependências da unidade municipal.

5.15.3. As recargas de GLP recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da Administração.

5.15.4. Os vasilhames vazios e os acessórios recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

5.15.5. A substituição será realizada sem custos adicionais para o Município, incluindo retirada, transporte, carga, descarga e nova entrega.

5.15.6. O prazo de substituição poderá ser reduzido pela Administração quando a irregularidade comprometer a continuidade de atividade essencial ou representar risco à segurança, desde que a medida seja tecnicamente justificada e compatível com as condições do fornecimento.

5.15.7. A substituição do produto não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a irregularidade decorrer de culpa do fornecedor ou provocar atraso, desabastecimento, risco ou prejuízo à Administração.

5.16. Controle da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

5.16.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento manterá controle centralizado das solicitações, dos quantitativos registrados, das quantidades entregues, dos saldos remanescentes e da distribuição dos produtos entre as unidades beneficiárias.

5.16.2. O fornecedor deverá manter representante ou preposto disponível para receber solicitações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à correção de falhas ocorridas durante a execução.

5.16.3. Todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive atrasos, recusas, substituições, vazamentos, avarias e descumprimentos das condições de transporte, deverão ser registradas pelo fiscal responsável e comunicadas ao fornecedor para adoção das providências cabíveis.

5.16.4. O pagamento corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela Administração, não sendo devido pagamento por quantitativos apenas estimados ou registrados na Ata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Arts. 6º, XXIII, "f", e 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata, na proposta vencedora e nos instrumentos de contratação.

6.2. Para fins deste tópico, as referências à gestão contratual abrangem a Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos e as Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou demais instrumentos equivalentes utilizados para formalizar as aquisições, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Antes do início da execução, a autoridade competente designará formalmente o gestor, um ou mais fiscais e seus respectivos substitutos, observando a qualificação necessária, a compatibilidade das atribuições com o cargo ocupado e o princípio da segregação de funções.

6.4. A designação deverá identificar as atribuições de cada agente e as unidades sob sua responsabilidade. Os servidores designados deverão receber acesso ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta vencedora, às ordens de fornecimento e aos demais documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não reduzirá nem excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, regularidade e pontualidade dos produtos entregues ou pelos danos causados em decorrência da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

6.6. Atribuições do gestor

6.6.1. Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à execução, à fiscalização e ao controle da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente:

- a)** Acompanhar a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes;
- b)** Controlar os quantitativos registrados, solicitados, entregues e remanescentes;
- c)** Verificar se as aquisições permanecem dentro dos limites de cada item;
- d)** Manter organizado o histórico da execução e os documentos relacionados aos fornecimentos;
- e)** Acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações do fornecedor;
- f)** Promover a comunicação entre as unidades beneficiárias, os fiscais e os fornecedores;
- g)** Avaliar os relatórios e registros produzidos pelos fiscais;
- h)** Adotar ou solicitar providências para a correção de falhas;
- i)** Encaminhar pedidos de alteração, prorrogação, revisão, cancelamento ou aplicação de sanções à autoridade competente;
- j)** Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade dos fornecedores;
- k)** Acompanhar o processamento das notas fiscais e dos pagamentos;
- l)** Comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição; e
- m)** Elaborar relatório final da execução, quando cabível.

6.6.2. O gestor deverá acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e adotar, com antecedência suficiente, as providências necessárias para eventual prorrogação, quando legalmente possível e comprovadamente vantajosa, ou para o planejamento de nova contratação.

6.6.3. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente e dependerá de instrução específica, demonstração da vantajosidade dos preços, manutenção da necessidade administrativa, concordância do fornecedor e autorização da autoridade competente, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. O gestor deverá impedir que sejam emitidas ordens de fornecimento em quantidade superior ao saldo registrado ou após o encerramento da vigência da Ata, ressalvadas as contratações formalizadas regularmente durante sua vigência, cujos prazos observarão o respectivo instrumento.

6.7. Atribuições dos fiscais

6.7.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente os fornecimentos, registrar as ocorrências e verificar se os produtos entregues atendem às condições estabelecidas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. O fiscal deverá conferir, conforme a natureza do item:

- a)** A correspondência entre a Ordem de Fornecimento, a nota fiscal e os produtos entregues;
- b)** As quantidades, capacidades e especificações dos itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- c) A integridade dos vasilhames e das embalagens;
- d) A existência e a integridade dos lacres das recargas;
- e) A ausência de vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos ou avarias;
- f) As identificações obrigatórias dos recipientes e dos responsáveis pelo envase;
- g) Os prazos de inspeção, requalificação ou validade, quando aplicáveis;
- h) A certificação do INMETRO dos acessórios, quando exigida;
- i) A presença das duas abraçadeiras metálicas em cada mangueira;
- j) A compatibilidade dos registros reguladores ou válvulas com a utilização indicada;
- k) As condições do veículo utilizado no transporte das recargas; e
- l) O cumprimento dos prazos e dos locais de entrega.

6.7.3. Nas entregas de recargas de GLP P13 e P45, o fiscal ou servidor responsável deverá registrar a quantidade de recipientes vazios disponibilizados para troca e a quantidade de recipientes cheios recebidos, assegurando a correspondência entre as capacidades e evitando perdas ou divergências.

6.7.4. Na aquisição de vasilhames vazios P13 e P45, o fiscal deverá verificar que se trata de fornecimento de recipiente adicional, não sendo permitida a retirada de vasilhame pertencente ao Município como condição para a entrega.

6.7.5. O fiscal deverá recusar os produtos que estejam em desacordo com as especificações ou apresentem risco à segurança, registrando a ocorrência e notificando imediatamente o fornecedor para retirada e substituição dentro dos prazos estabelecidos.

6.7.6. Quando for identificado vazamento ou risco imediato, o fiscal deverá impedir a utilização do recipiente, isolar a área quando necessário e exigir sua retirada imediata pelo fornecedor, sem prejuízo da comunicação aos responsáveis pela segurança da unidade e aos órgãos competentes, conforme a gravidade da ocorrência.

6.7.7. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências em relatório, livro, sistema eletrônico ou documento equivalente, indicando a data, a unidade beneficiária, o item, a quantidade, a irregularidade constatada, as providências solicitadas, o prazo concedido e o resultado da medida adotada.

6.7.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.9. O fiscal não poderá alterar as especificações, os quantitativos, os preços, os prazos ou as demais condições da contratação, autorizar fornecimento não previsto, negociar informalmente alterações ou dispensar obrigações estabelecidas sem autorização da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.8. Servidores responsáveis pelo recebimento

6.8.1. As unidades beneficiárias deverão indicar servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos, que atuarão em cooperação com o gestor e os fiscais e deverão ser previamente orientados quanto às especificações, aos procedimentos de conferência e às medidas de segurança aplicáveis ao GLP.

6.8.2. O recebimento provisório será realizado de forma sumária no momento da entrega, mediante conferência inicial dos produtos e da documentação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e segurança dos produtos, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.4. O servidor responsável não deverá atestar nota fiscal enquanto houver divergência de quantidade, defeito, atraso não justificado, produto pendente de substituição ou outra irregularidade que impeça o recebimento definitivo.

6.9. Preposto do fornecedor

6.9.1. O fornecedor deverá indicar formalmente preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução, informando nome, telefone, correio eletrônico e demais canais de contato.

6.9.2. O preposto deverá possuir poderes e condições para receber solicitações e notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar as entregas e adotar providências para corrigir falhas, substituir produtos e regularizar pendências.

6.9.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à Administração. O fornecedor permanecerá responsável pelos atos de seus empregados, entregadores, transportadores, prepostos e terceiros utilizados na execução.

6.10. Comunicações e notificações

6.10.1. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante correio eletrônico, sistema informatizado, ofício, notificação ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

6.10.2. Determinações verbais motivadas por situação urgente deverão ser posteriormente registradas por escrito, especialmente quando envolverem recusa de produtos, vazamentos, riscos à segurança, atrasos ou necessidade de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

6.10.3. O fornecedor deverá manter seus endereços físico e eletrônico, telefone e dados do preposto permanentemente atualizados, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados.

6.11. Controle da regularidade do fornecedor

6.11.1. O gestor deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor durante a vigência da Ata e antes dos pagamentos, conforme a legislação e as condições estabelecidas no Edital.

6.11.2. Para os fornecedores dos itens correspondentes às recargas de GLP, deverá ser verificada a validade da autorização expedida pela ANP, inclusive por consulta ao sistema oficial da Agência, sempre que necessário.

6.11.3. A perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade da autorização da ANP deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor e impedirá a realização de novos fornecimentos de GLP enquanto a situação não for regularizada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6.12. Acompanhamento do desempenho

6.12.1. O desempenho do fornecedor será acompanhado, no mínimo, pelos seguintes aspectos:

- a) Cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Correspondência entre os produtos solicitados e entregues;
- c) Índice de produtos recusados;
- d) Tempo de substituição dos itens recusados;
- e) Regularidade e continuidade do abastecimento;
- f) Condições de transporte e segurança;
- g) Atendimento às solicitações e notificações; e
- h) Manutenção das condições de habilitação e autorização.

6.12.2. A reincidência de atrasos, recusas, falhas de segurança, produtos desconformes ou descumprimento de determinações deverá ser comunicada à autoridade competente para avaliação da aplicação de sanções, cancelamento do registro ou adoção de outras medidas previstas no Edital e na legislação.

6.13. Pagamento e liquidação da despesa

6.13.1. O fiscal somente encaminhará a nota fiscal para liquidação após verificar que os produtos foram efetivamente entregues e recebidos definitivamente, conforme a Ordem de Fornecimento e os preços registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.13.2. A nota fiscal deverá identificar os itens, as quantidades, os preços unitários e totais, o número da Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e a unidade beneficiária, quando aplicável.

6.13.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência na execução, o documento será devolvido para correção, ficando o pagamento condicionado à regularização, sem que isso gere encargos para a Administração quando a irregularidade for imputável ao fornecedor.

6.13.4. O atesto da nota fiscal não impedirá a apuração posterior de vícios ocultos, defeitos, fraudes ou responsabilidades relacionadas à qualidade e à segurança dos produtos.

6.14. Infrações e sanções

6.14.1. Quando constatado atraso, inexecução, entrega de produto desconforme, descumprimento de obrigação ou outra possível infração, o fiscal deverá registrar os fatos e encaminhar relatório ao gestor, acompanhado dos documentos comprobatórios disponíveis.

6.14.2. O gestor analisará os registros e, quando houver elementos suficientes, encaminhará o caso à autoridade competente para instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.14.3. O gestor e os fiscais não aplicarão sanções diretamente, salvo se possuírem competência formalmente atribuída, cabendo-lhes registrar, instruir e encaminhar as ocorrências à autoridade competente.

6.15. Apoio à fiscalização

6.15.1. A Administração poderá contratar terceiros para auxiliar os fiscais com informações técnicas especializadas, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições decisórias próprias dos agentes públicos.

6.15.2. A assistência de terceiros não afastará a responsabilidade do fiscal pela análise das informações apresentadas nem a responsabilidade do fornecedor pela adequada execução do objeto.

6.15.3. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma coordenada para assegurar o abastecimento regular de GLP, a segurança das entregas, o controle dos vasilhames, a conformidade dos acessórios, a correta utilização dos recursos públicos e o alcance dos resultados previstos neste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

responsável, após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação do regular cumprimento da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

7.2. O pagamento será realizado somente em relação aos vasilhames, recargas de GLP e acessórios efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela Administração, não sendo devido pagamento pelos quantitativos meramente estimados ou registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a liquidação da despesa ocorrer somente após o cumprimento da obrigação pelo fornecedor e a comprovação do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Para fins de medição, serão consideradas as unidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, conforme os quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento, os preços unitários registrados e os seguintes critérios:

- a)** Para os vasilhames P13 e P45, será considerada cada unidade efetivamente entregue e aceita;
- b)** Para as recargas de GLP P13 e P45, será considerada cada recarga efetivamente fornecida mediante troca do respectivo vasilhame vazio por outro cheio;
- c)** Para os registros reguladores ou válvulas, será considerada cada unidade efetivamente entregue e aceita; e
- d)** Para as mangueiras de gás de cozinha, será considerada cada unidade de 2 metros efetivamente entregue, acompanhada das duas abraçadeiras metálicas exigidas.

7.5. Não serão computados para pagamento os produtos recusados por divergência de especificação, quantidade ou capacidade, defeito, avaria, vazamento, lacre violado, prazo de validade vencido, ausência de certificação obrigatória ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os produtos efetivamente fornecidos e deverá indicar, no mínimo:

- a)** O número da Ata de Registro de Preços;
- b)** O número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;
- c)** A identificação dos itens fornecidos;
- d)** As quantidades efetivamente entregues;
- e)** Os valores unitários e totais;
- f)** A unidade beneficiária, quando aplicável; e
- g)** Os dados bancários do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira por ela indicada. Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura ou em documento formal apresentado pelo fornecedor o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente.

7.8. O recebimento provisório dos produtos não autoriza o pagamento. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, capacidades, condições de conservação, lacres, prazos de validade, certificações e demais exigências deste Termo de Referência.

7.9. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e os produtos efetivamente entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção.

7.10. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias e reapresente corretamente o documento fiscal. A contagem será retomada após a regularização da pendência, sem incidência de encargos para a Administração durante o período em que o impedimento for imputável à contratada.

7.11. Quando houver apenas parcela incontroversa da execução, a Administração poderá efetuar o pagamento correspondente aos produtos regularmente entregues e aceitos, mantendo suspenso somente o valor relacionado aos itens recusados, não entregues ou pendentes de regularização, desde que seja possível a separação dos valores.

7.12. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada, especialmente perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.13. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação. A irregularidade superveniente, por si só, não autorizará a retenção do pagamento relativo aos produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais providências cabíveis.

7.14. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração ou comprovação cabível dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável, para fins de realização das retenções de maneira adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.15. A Administração realizará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente. Os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta da contratada e deverão estar incluídos nos preços registrados.

7.16. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.17. Para fins de atualização monetária decorrente de atraso, será utilizada a seguinte fórmula:

$$AM = VP \times (100 \text{ INPC})$$

Onde:

- **AM** = valor da atualização monetária;
- **VP** = valor da parcela em atraso;
- **INPC** = variação acumulada do INPC no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, calculada proporcionalmente quando o período não corresponder a mês completo.

7.18. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento, pendência de substituição de produto, desconformidade no fornecimento ou qualquer outra circunstância imputável à contratada.

7.19. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração justificadas e legalmente admitidas.

7.20. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, vazamentos, irregularidades nos recipientes ou demais problemas identificados após o recebimento, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia, substituição e reparação dos danos eventualmente causados.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1. Forma de seleção

8.1.1. Os fornecedores serão selecionados mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, realizado na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

8.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os produtos pretendidos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.1.3. A utilização da forma eletrônica atende ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e visa ampliar a publicidade, a transparência, a competitividade e a participação de fornecedores, permitindo a apresentação de propostas e lances por meio do sistema eletrônico indicado no Edital.

8.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado, pela recorrência da demanda e pela impossibilidade de definir antecipadamente as quantidades exatas e os momentos de cada aquisição.

8.2. Critério de julgamento e adjudicação

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, os requisitos de qualidade, as condições de entrega e as demais exigências deste Termo de Referência e do Edital.

8.2.2. A adjudicação será realizada separadamente para cada um dos seis itens, podendo um mesmo licitante ser vencedor de um, de vários ou de todos os itens, desde que apresente o menor preço aceitável e comprove o atendimento às exigências correspondentes.

8.2.3. O parcelamento por item foi adotado porque os produtos possuem autonomia funcional e podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo à utilização da solução. Essa divisão amplia a competição, permite a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção do melhor preço para cada produto.

8.2.4. A formação de lote único não será adotada, pois poderia impedir a participação de fornecedores de acessórios que não atuam na comercialização de GLP, bem como de revendedores autorizados de GLP que não comercializam todos os acessórios, restringindo injustificadamente a competição.

8.3. Modo de disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

8.3.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, observadas as regras, os prazos, o intervalo mínimo entre os lances e os procedimentos definidos no Edital e na plataforma utilizada pelo Município.

8.3.2. A utilização do modo aberto mostra-se adequada em razão da natureza comum e padronizada dos produtos, possibilitando disputa direta entre os licitantes e favorecendo a redução dos preços durante a etapa competitiva.

8.3.3. Será vedada a adoção isolada do modo de disputa fechado quando utilizado o critério de julgamento pelo menor preço, conforme o art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

8.4.1. Considerando que o valor estimado individual de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os itens serão, em princípio, destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.2. Antes da publicação do Edital, a Administração deverá verificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de atender às exigências da contratação, especialmente quanto aos itens de GLP sujeitos à autorização da ANP.

8.4.3. A exclusividade poderá deixar de ser aplicada quando demonstrada alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do Edital, ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

8.4.4. A eventual não aplicação da exclusividade deverá ser expressamente motivada no processo administrativo antes da publicação do Edital, acompanhada dos elementos utilizados para verificar a incidência da hipótese legal.

8.4.5. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não se encontra alcançado por nenhuma das vedações legais.

8.4.6. Também deverá ser observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 quanto aos limites para utilização dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, cabendo ao licitante apresentar as declarações exigidas no Edital.

8.5. Apresentação das propostas

8.5.1. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada item de interesse do licitante, contendo o preço unitário e o preço total, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, salvo necessidade operacional devidamente prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

8.5.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição, envase, vasilhames, embalagens, lacres, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias à entrega nos locais indicados pelo Município.

8.5.3. A proposta deverá identificar a marca ou o fabricante dos vasilhames e acessórios, quando aplicável, e, para as recargas de GLP, a distribuidora ou marca responsável pelo produto, sem prejuízo da possibilidade de fornecimento em recipientes de outras marcas regularmente autorizadas no sistema de destroca, desde que atendidas as exigências da ANP e deste Termo de Referência.

8.5.4. Para os registros reguladores, válvulas e mangueiras, a proposta deverá informar marca, fabricante, modelo ou referência comercial suficiente para permitir a identificação e a verificação da compatibilidade do produto ofertado.

8.5.5. Quando solicitado pelo agente de contratação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, certificado, imagem, declaração do fabricante ou documento equivalente necessário à comprovação das especificações do produto, sem que sejam exigidos documentos irrelevantes ou desproporcionais.

8.5.6. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diferente estabelecido de forma justificada no Edital.

8.6. Critérios de aceitabilidade das propostas

8.6.1. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda integralmente às especificações e às condições deste Termo de Referência;
- b) Apresente preço unitário igual ou inferior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;
- c) Contenha informações suficientes para identificar os produtos ofertados;
- d) Apresente preços exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado; e
- e) Não contenha condições que contrariem o Edital ou transfiram à Administração custos atribuídos ao fornecedor.

8.6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após a negociação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela administração;
- e) Apresentarem desconformidade insanável com as exigências do edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

f) Condicionarem o fornecimento à aquisição de quantidade mínima não prevista.

8.6.3. A análise da conformidade será realizada com base na proposta ajustada, nas especificações apresentadas e, quando necessário, nos catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos complementares solicitados.

8.6.4. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, não comprometam sua validade e possam ser corrigidos sem violação à isonomia poderão ser saneados mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Negociação

8.7.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado para obtenção de preço mais vantajoso, especialmente quando o valor ofertado permanecer próximo ou superior ao preço estimado.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser registrada e disponibilizada aos demais licitantes, observando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

8.7.3. Caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado, a Administração examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação.

8.8. Habilitação jurídica

8.8.1. A habilitação jurídica será limitada à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. O objeto social ou a atividade econômica do licitante deverá ser compatível com o item para o qual apresentar proposta, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto social e a descrição do item licitado.

8.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme disciplinado no Edital:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;
- c)** Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d)** Regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;
- e)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- f)** Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

8.9.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Qualificação econômico-financeira

8.10.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios proporcionais estabelecidos no Edital.

8.10.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente admitido pela legislação.

8.10.3. A Administração não exigirá índices, valores ou documentos econômico-financeiros desproporcionais à natureza comum, ao valor e à baixa complexidade dos itens.

8.11. Qualificação técnica

8.11.1. A qualificação técnica deverá ser limitada às exigências necessárias para demonstrar que o licitante possui aptidão para fornecer os produtos com regularidade, qualidade e segurança, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.2. Poderá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características com o item pretendido.

8.11.3. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de quantitativo idêntico ao estimado nem experiência em objeto absolutamente igual, sendo suficiente a demonstração de capacidade para executar fornecimento de natureza compatível.

8.11.4. Para os itens 2 e 3, correspondentes às recargas de GLP P13 e P45, o licitante deverá comprovar que possui autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para exercer a atividade de distribuição ou revenda de GLP.

8.11.5. A autorização da ANP será exigida exclusivamente dos licitantes interessados nos itens submetidos a essa regulamentação específica, não podendo ser exigida de empresa que participe somente dos itens relativos a registros, válvulas, mangueiras ou abraçadeiras.

8.11.6. A autenticidade e a validade da autorização poderão ser verificadas diretamente pela Administração nos sistemas oficiais da ANP, devendo a situação permanecer regular durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

8.11.7. As certificações do INMETRO e a conformidade dos produtos com as normas técnicas serão verificadas por ocasião da análise da proposta ou do recebimento, conforme previsto no Edital, não



devendo ser confundidas com registro profissional ou autorização empresarial não relacionada ao objeto.

8.12. Resultado da seleção

8.12.1. Será declarado vencedor de cada item o licitante que, após a etapa de lances e eventual negociação, apresentar o menor preço aceitável, comprovar a conformidade do produto ofertado e atender integralmente às exigências de habilitação.

8.12.2. Após o julgamento e a habilitação, o objeto será adjudicado por item e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

8.12.3. Homologado o resultado, os fornecedores vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva, quando cabível.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de demonstrar a compatibilidade dos preços referenciais com os valores praticados no mercado, estabelecer os limites máximos aceitáveis para o procedimento licitatório, subsidiar a análise das propostas e orientar a negociação com os licitantes.

9.2. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, consideradas as quantidades pretendidas, a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de entrega, a forma parcelada de fornecimento e as demais condições capazes de influenciar a formação dos preços.

9.3. A estimativa foi elaborada pelo setor competente do Município de Pontal do Araguaia/MT com base no documento denominado Resultado da Cotação Agrupado – Cotação nº 01501/26, com data de abertura e encerramento em 14 de maio de 2026.

9.4. O referido documento apresenta a identificação da cotação, a data de realização, os centros de custos envolvidos, a descrição dos seis itens, as unidades de fornecimento, as quantidades estimadas, os valores unitários médios e os respectivos valores totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

9.5. Os preços unitários referenciais, os quantitativos e os valores totais estimados de cada item encontram-se discriminados na tabela constante do item 1.4 deste Termo de Referência, que integra a estimativa da contratação para todos os fins, dispensando-se sua repetição neste tópico.

9.6. Os valores unitários médios constantes da Cotação nº 01501/26 foram adotados como preços unitários referenciais e máximos aceitáveis para o Pregão Eletrônico, sem prejuízo da busca por preços inferiores durante a etapa de lances e a negociação.

9.7. Memória de cálculo

9.7.1. O valor total estimado de cada item foi obtido mediante a multiplicação da quantidade estimada pelo respectivo preço unitário referencial, conforme a seguinte fórmula:

Valor total estimado do item = Quantidade estimada × Valor unitário referencial.

9.7.2. Aplicando-se a fórmula aos quantitativos e preços indicados no item 1.4, foram obtidos os seguintes subtotais:

- Item 1: 75 unidades × R\$ 333,00 = R\$ 24.975,00;
- Item 2: 115 unidades × R\$ 148,33 = R\$ 17.057,95;
- Item 3: 55 unidades × R\$ 568,83 = R\$ 31.285,65;
- Item 4: 8 unidades × R\$ 1.245,83 = R\$ 9.966,64;
- Item 5: 45 unidades × R\$ 78,66 = R\$ 3.539,70; e
- Item 6: 42 unidades × R\$ 28,51 = R\$ 1.197,42.

9.7.3. O valor global estimado foi obtido mediante o somatório dos valores totais dos seis itens, da seguinte forma:

R\$ 24.975,00 + R\$ 17.057,95 + R\$ 31.285,65 + R\$ 9.966,64 + R\$ 3.539,70 + R\$ 1.197,42 = R\$ 88.022,36.

Portanto, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 88.022,36 (oitenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

9.8. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 88.022,36 (oitenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

9.9. Parâmetros utilizados

9.9.1. O parâmetro utilizado para a definição dos preços referenciais foi a pesquisa consolidada no Resultado da Cotação Agrupado – Cotação nº 01501/26, considerando produtos com especificações, capacidades, unidades e condições de fornecimento compatíveis com o objeto.

9.9.2. Na análise dos preços foram consideradas, além da equivalência das especificações, as seguintes condições:

- a)** Os quantitativos estimados de cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- b) O fornecimento parcelado durante a vigência da ata;
- c) A entrega nas unidades indicadas pelo município;
- d) A inclusão dos custos de transporte, carga, descarga e demais despesas;
- e) A troca dos vasilhames vazios por cheios nas recargas p13 e p45;
- f) A necessidade de autorização da ANP para o fornecimento e a entrega de GLP;
- g) As certificações e normas técnicas aplicáveis; e
- h) A economia de escala decorrente da consolidação das demandas municipais.

9.9.3. Para fins de comparação, os preços das recargas deverão corresponder ao fornecimento do GLP mediante troca do vasilhame vazio por outro cheio. Os preços dos itens 1 e 4, por sua vez, deverão corresponder à aquisição do próprio vasilhame vazio, sem exigência de recipiente para troca.

9.9.4. Não serão considerados comparáveis os preços referentes a capacidades, unidades, especificações ou condições de fornecimento distintas, salvo quando houver ajuste tecnicamente demonstrado e devidamente justificado no relatório da pesquisa.

9.10. Documentos de suporte

9.10.1. A estimativa será instruída pelos seguintes documentos:

- a) Resultado da Cotação Agrupado – Cotação nº 01501/26, de 14 de maio de 2026;
- b) Documentos originários utilizados na pesquisa de preços;
- c) Tabela de itens, quantidades e valores constante do item 1.4 deste Termo de Referência;
- d) Tabela de quantitativos constante do Estudo Técnico Preliminar; e
- e) Memória de cálculo apresentada neste tópico.

9.10.2. O Resultado da Cotação Agrupado constitui o documento consolidado da pesquisa e deverá permanecer acompanhado das propostas, consultas, relatórios de bancos de preços, contratações similares ou demais documentos que tenham dado origem aos valores utilizados.

9.10.3. A planilha consolidada, isoladamente, não substitui a comprovação das fontes consultadas, das datas da pesquisa, das condições comerciais consideradas e da metodologia empregada. Caso os documentos originários ainda não estejam juntados, o setor responsável deverá providenciar sua inclusão antes da publicação do Edital.

9.10.4. Os documentos de suporte deverão possibilitar a identificação da fonte pesquisada, da data da consulta, da descrição do produto, da unidade de fornecimento, do preço obtido e das condições de entrega e pagamento, assegurando a rastreabilidade da pesquisa.

9.11. Utilização dos preços referenciais

9.11.1. Os preços referenciais serão utilizados para definir o valor estimado do procedimento, estabelecer os valores máximos aceitáveis, examinar a compatibilidade das propostas, orientar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

negociação, identificar preços excessivos ou inexequíveis e avaliar a vantajosidade dos preços registrados.

9.11.2. Como o julgamento será realizado pelo menor preço por item, a aceitabilidade será examinada individualmente, considerando o preço unitário e o valor total de cada item.

9.11.3. A proposta que permanecer acima do preço máximo aceitável após a negociação será desclassificada, observadas as regras do Edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.11.4. A apresentação de preço inferior ao estimado não impedirá a realização de diligência quando existirem indícios de inexequibilidade ou de impossibilidade de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.12. Atualidade dos preços

9.12.1. A Cotação nº 01501/26 foi realizada em 14 de maio de 2026. Antes da publicação do Edital, o setor competente deverá verificar se os valores permanecem atuais e compatíveis com o mercado.

9.12.2. A verificação da atualidade é especialmente relevante para as recargas de GLP, considerando a possibilidade de variação dos custos de distribuição, transporte e comercialização.

9.12.3. A pesquisa deverá ser atualizada caso transcorra período significativo entre sua realização e a publicação do Edital, sejam identificadas alterações relevantes de mercado ou ocorram mudanças nos quantitativos, nas especificações ou nas condições de entrega.

9.13. Publicidade do orçamento

9.13.1. Não foram identificadas circunstâncias que justifiquem o sigilo do orçamento estimado. Assim, os valores unitários e o valor global serão públicos e constarão do item 1.4 deste Termo de Referência e dos demais documentos disponibilizados aos interessados.

9.13.2. A publicidade dos valores não afasta o dever da Administração de buscar preços inferiores mediante a disputa de lances e a negociação.

9.14. Natureza estimativa do valor

9.14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor global de R\$ 88.022,36 possui natureza estimativa e representa o limite máximo projetado para as aquisições.

9.14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos previstos nem assegura faturamento mínimo aos fornecedores, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.3. O valor efetivamente contratado e pago dependerá das quantidades solicitadas, da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da entrega, do recebimento definitivo dos produtos, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da disponibilidade orçamentária da unidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

9.15. Conclui-se que o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 88.022,36 (oitenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, estando os preços unitários referenciais e os quantitativos discriminados no item 1.4, acompanhados da memória de cálculo e da identificação dos documentos que dão suporte à estimativa.

10. DO REAJUSTE — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1. Por se tratar de licitação destinada à formação de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as aquisições nem implica, por si só, a realização imediata de despesa.

10.2. As despesas decorrentes das futuras aquisições de vasilhames, recargas de GLP e acessórios correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e dos órgãos beneficiários, observadas as respectivas classificações funcionais, programáticas e econômicas e as fontes de recursos indicadas pelo setor contábil competente.

10.3. A indicação e a comprovação da disponibilidade orçamentária serão realizadas antes da formalização de cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com a unidade solicitante, o item e a quantidade efetivamente requisitada.

10.4. Nenhuma aquisição poderá ser autorizada sem a prévia confirmação da existência de saldo na Ata de Registro de Preços, disponibilidade de crédito orçamentário suficiente e autorização da autoridade competente.

10.5. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, que corresponde a 14 de maio de 2026, data da Cotação nº 01501/26 utilizada para formação dos preços referenciais.

10.6. Após o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.7. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações cuja execução ocorra após o cumprimento da anualidade, não incidindo sobre os fornecimentos realizados, recebidos ou que deveriam ter sido concluídos antes desse marco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

10.8. Quando o atraso no fornecimento for imputável ao fornecedor, não haverá incidência de reajuste sobre o período de atraso, devendo ser mantidos os preços aplicáveis na data em que a obrigação deveria ter sido regularmente cumprida.

10.9. O preço reajustado será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times (IPCA \text{ final} \div IPCA \text{ inicial})$$

Onde:

PR = preço reajustado;

PI = preço inicial registrado ou preço vigente antes do reajuste;

IPCA final = número-índice correspondente ao mês da ocorrência da anualidade; e

IPCA inicial = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

10.10. Caso o índice correspondente ao mês da anualidade ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado o último índice oficialmente disponível, realizando-se posteriormente o ajuste necessário quando ocorrer sua publicação.

10.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.12. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, memória de cálculo demonstrando o índice utilizado, o período considerado, o fator de reajuste aplicado, os preços anteriores e os novos preços pretendidos.

10.13. A Administração deverá conferir os cálculos e verificar se os preços reajustados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos valores praticados no mercado, especialmente quando houver prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. O fornecedor poderá renunciar total ou parcialmente ao reajuste, desde que a renúncia seja formal, expressa e livre, especialmente quando necessária à demonstração da vantajosidade da prorrogação da Ata.

10.15. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal.

10.16. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e formalização no processo administrativo, vedada a utilização de índice sem relação com a natureza da contratação.

10.17. O reajuste previsto neste tópico não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

10.18. A revisão poderá ser solicitada a qualquer tempo quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

forma extraordinária os custos e inviabilize a execução nas condições inicialmente estabelecidas, observado o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, o efetivo impacto sobre os custos e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração do preço, não sendo suficiente a apresentação de alegações genéricas, notas fiscais isoladas ou simples variações ordinárias do mercado.

10.20. A variação comum ou previsível dos preços do GLP, dos vasilhames ou dos acessórios integra o risco ordinário da atividade empresarial e não autoriza, isoladamente, a revisão dos preços registrados, sem prejuízo do reajuste anual previsto neste tópico.

10.21. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução, observados o regulamento municipal, as condições da Ata de Registro de Preços e os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

10.22. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir a obrigação nas condições originalmente estabelecidas, a Administração analisará a documentação apresentada e adotará as providências previstas na Ata e no regulamento aplicável, inclusive negociação, alteração do preço registrado ou liberação do fornecedor, conforme o caso.

10.23. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos antes de sua análise e aprovação pela autoridade competente, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições vigentes, ressalvada decisão administrativa expressa em sentido diverso.

10.24. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A atualização das dotações orçamentárias também poderá ser registrada por apostila, conforme o inciso IV do mesmo artigo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos entregues.

11.2. Fornecer somente os produtos efetivamente solicitados pela Administração, nas especificações, capacidades, quantidades, prazos e locais indicados na respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.3.** Atender às solicitações independentemente da fixação de quantidade mínima por pedido, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item.
- 11.4.** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, mantendo atualizados os endereços eletrônicos, números de telefone e demais canais de comunicação informados à Administração.
- 11.5.** Entregar as recargas de GLP P13 e P45 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 11.6.** Entregar os vasilhames vazios P13 e P45, os registros reguladores ou válvulas e as mangueiras acompanhadas das abraçadeiras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 11.7.** Realizar as entregas nos endereços indicados pela Administração, dentro do Município de Pontal do Araguaia/MT, durante o horário de funcionamento da unidade beneficiária ou em horário previamente ajustado com o servidor responsável.
- 11.8.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição, envase, acondicionamento, embalagens, lacres, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos, sem cobrança adicional ao Município.
- 11.9.** Fornecer os vasilhames P13 e P45 em perfeito estado de conservação e uso, com identificação regular, dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis e livres de vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações, trincas ou avarias que comprometam sua segurança.
- 11.10.** Observar, no fornecimento dos vasilhames, as normas técnicas da ABNT, as regulamentações da ANP e as demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.
- 11.11.** Na aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45, entregar recipientes adicionais, sem exigir da Administração a disponibilização de outro vasilhame para troca.
- 11.12.** Fornecer as recargas de GLP P13 e P45 mediante troca do vasilhame vazio disponibilizado pela Administração por outro cheio, de igual capacidade, sem cobrança adicional pela operação.
- 11.13.** Realizar a retirada do recipiente vazio e a entrega do recipiente cheio no mesmo atendimento, conferindo a correspondência entre as capacidades e entregando comprovante quando solicitado.
- 11.14.** Não condicionar o fornecimento da recarga à aquisição de novo vasilhame quando a Administração disponibilizar recipiente vazio, regular, compatível e em condições de troca.
- 11.15.** Entregar as recargas em recipientes devidamente lacrados e identificados, contendo a quantidade nominal correspondente a 13 kg ou 45 kg de GLP, conforme o item solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

11.16. Não realizar transvasamento, fracionamento, enchimento ou liberação de GLP nas dependências das unidades municipais, devendo os recipientes ser previamente envasados em estabelecimento devidamente autorizado.

11.17. Manter válida, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para distribuição ou revenda de GLP, quando vencedora dos itens correspondentes às recargas.

11.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alteração da autorização da ANP que possa comprometer o fornecimento.

11.19. Realizar o transporte das recargas em veículo adequado, devidamente equipado e identificado, observando as normas expedidas pela ANP, pela ANTT e pelos demais órgãos competentes.

11.20. Manter os recipientes devidamente posicionados, fixados e protegidos durante o transporte, evitando quedas, impactos, atritos, exposição a calor excessivo ou contato com fontes de ignição.

11.21. Fornecer os registros reguladores ou válvulas novos, de primeiro uso, adequados à utilização com GLP, com válvula de segurança e compatíveis com o tipo de recipiente, equipamento e ponto de consumo indicado na Ordem de Fornecimento.

11.22. Fornecer as mangueiras novas, de primeiro uso, com 2 metros de comprimento, fabricadas em material apropriado para condução de GLP e acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas adequadas à fixação.

11.23. Assegurar que os registros, válvulas e mangueiras apresentem identificação do fabricante, certificação do INMETRO e prazo de validade legível, quando exigidos pela regulamentação aplicável.

11.24. Entregar os acessórios com prazo de validade remanescente compatível com sua utilização, não sendo admitidos produtos vencidos, próximos do vencimento em período incompatível com o consumo ou com identificação ausente, ilegível ou adulterada.

11.25. Acondicionar os produtos de forma adequada, utilizando embalagens suficientes para preservar sua integridade durante o transporte, sem emprego excessivo ou desnecessário de materiais.

11.26. Apresentar os documentos fiscais e, quando aplicável, os documentos obrigatórios para o transporte e a comercialização do GLP.

11.27. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados e entregues, indicando os itens, quantidades, preços unitários e totais e o número da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

11.28. Corrigir ou substituir a Nota Fiscal/Fatura quando houver erro, divergência, ausência de informação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.29.** Permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.
- 11.30.** Indicar formalmente preposto ou representante para acompanhar a execução, receber solicitações e notificações e adotar as providências necessárias à correção de falhas.
- 11.31.** Comunicar à Administração, antes do término do prazo de entrega, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória.
- 11.32.** Retirar imediatamente os recipientes que apresentem vazamento ou risco à segurança, adotando todas as medidas necessárias para impedir danos às pessoas, aos bens e ao meio ambiente.
- 11.33.** Substituir as recargas de GLP recusadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação da Administração.
- 11.34.** Substituir os vasilhames vazios e os acessórios recusados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da Administração.
- 11.35.** Realizar a retirada e a substituição dos produtos recusados sem custos adicionais para o Município, ainda que a desconformidade seja identificada após o recebimento provisório.
- 11.36.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.37.** Responder pelos vícios ocultos e defeitos de fabricação durante o prazo legal de garantia ou durante prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 11.38.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização municipal, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.39.** Comunicar imediatamente qualquer acidente, vazamento, dano, extravio ou outra ocorrência relevante verificada durante o transporte ou a entrega dos produtos.
- 11.40.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 11.41.** Manter regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.
- 11.42.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não sendo transferida à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

11.43. Cumprir as obrigações relativas à segurança e à saúde de seus empregados, entregadores, transportadores e prepostos, fornecendo os equipamentos de proteção necessários e observando a legislação aplicável.

11.44. Substituir, sempre que exigido pela Administração, empregado, entregador ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada, insegura ou incompatível com as condições estabelecidas.

11.45. Não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas. A utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará sua responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade e pontualidade do fornecimento.

11.46. Não alterar os produtos, as marcas, as especificações, os preços ou as condições estabelecidas sem autorização prévia e expressa da Administração.

11.47. Não oferecer, fornecer ou substituir produto por outro de qualidade ou especificação inferior, ainda que sem alteração de preço.

11.48. Manter sigilo sobre informações administrativas eventualmente acessadas durante a execução, não as utilizando para finalidade diversa do cumprimento das obrigações assumidas.

11.49. Observar as medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, promovendo a retirada e a destinação adequada dos produtos defeituosos ou recusados pelos quais seja responsável.

11.50. Não perfurar, cortar, prensar, queimar, abandonar ou descartar inadequadamente recipientes de GLP, devendo encaminhá-los, quando sob sua responsabilidade, para inspeção, requalificação, inutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

11.51. Cumprir as notificações e determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais ou pela autoridade competente, adotando as providências corretivas nos prazos estabelecidos.

11.52. Permanecer responsável pelo cumprimento integral das obrigações mesmo quando a Administração não exercer imediatamente a fiscalização ou deixar de apontar determinada irregularidade no momento da entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

12.2. Emitir Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente para cada aquisição, indicando com clareza o item, a quantidade, o preço registrado, a unidade beneficiária, o endereço de entrega, o prazo e o servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

12.3. Encaminhar as solicitações pelos canais oficiais informados pela contratada, mantendo registro da data e do horário do envio e do respectivo recebimento.

12.4. Solicitar somente os produtos necessários ao atendimento das demandas efetivas das Secretarias e dos órgãos municipais, observando os quantitativos máximos registrados e os saldos remanescentes de cada item.

12.5. Não exigir o fornecimento de produtos sem a emissão prévia da correspondente Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.6. Indicar previamente os endereços e os horários para entrega, assegurando o acesso dos veículos e dos empregados da contratada aos locais, observadas as normas de segurança e funcionamento de cada unidade.

12.7. Disponibilizar servidor responsável para acompanhar e receber os produtos nos locais e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

12.8. Nas aquisições de recargas de GLP P13 e P45, disponibilizar à contratada, vasilhame vazio, regular, de capacidade correspondente e em condições adequadas de troca.

12.9. Manter controle dos recipientes vazios disponibilizados e dos recipientes cheios recebidos, assegurando a correspondência entre as capacidades e evitando perdas, extravios ou trocas indevidas.

12.10. Não exigir a entrega de recarga sem possuir vasilhame vazio de capacidade correspondente, salvo quando houver aquisição simultânea e regularmente autorizada do respectivo vasilhame.

12.11. Na aquisição dos vasilhames vazios P13 e P45, receber os recipientes como unidades adicionais, sem disponibilizar vasilhame pertencente ao Município para troca.

12.12. Receber provisoriamente os produtos no momento da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, da identificação, da capacidade e das condições aparentes dos itens.

12.13. Realizar o recebimento definitivo somente após verificar a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, capacidades, lacres, identificações, certificações, prazos de validade e demais exigências deste Termo de Referência.

12.14. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem defeitos, vazamentos, lacres violados, corrosão acentuada, amassamentos, avarias, prazo de validade vencido ou qualquer condição que comprometa sua utilização ou segurança.

12.15. Não colocar em utilização recipientes ou acessórios recusados, defeituosos, vencidos ou que apresentem risco às pessoas, aos bens públicos ou às instalações municipais.

12.16. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para retirada, correção ou substituição, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

12.17. Adotar imediatamente as medidas de segurança cabíveis quando forem identificados vazamentos ou riscos relacionados ao GLP, incluindo a interrupção da utilização, o isolamento do local, a comunicação à contratada e, quando necessário, o acionamento dos órgãos competentes.

12.18. Designar formalmente o gestor e um ou mais fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Disponibilizar ao gestor, aos fiscais e aos responsáveis pelo recebimento acesso ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta vencedora, às Ordens de Fornecimento e aos demais documentos necessários à fiscalização.

12.20. Orientar os servidores responsáveis pelo recebimento quanto às especificações dos itens, aos procedimentos de conferência, às condições de troca dos vasilhames e às medidas de segurança aplicáveis ao GLP.

12.21. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos, das condições de transporte, das especificações dos produtos e das demais obrigações da contratada, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do fornecedor.

12.22. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive atrasos, produtos recusados, substituições, vazamentos, avarias e descumprimentos das condições de entrega.

12.23. Notificar a contratada para corrigir falhas e irregularidades, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade quando cabível.

12.24. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, quando configurada infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.25. Verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada exigidas no procedimento licitatório.

12.26. Verificar a validade da autorização expedida pela ANP dos fornecedores responsáveis pelos itens correspondentes às recargas de GLP, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais disponibilizados pela Agência.

12.27. Comunicar à contratada qualquer alteração das condições, dos responsáveis, dos endereços ou dos canais de comunicação que possa interferir na execução.

12.28. Efetuar o pagamento somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados, de acordo com os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.29. Devolver à contratada a Nota Fiscal/Fatura que contenha erro, divergência ou ausência de informação necessária à liquidação da despesa, indicando as correções que deverão ser realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.30.** Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas e observar a ordem cronológica de pagamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 12.31.** Assegurar, antes de cada aquisição, a existência de saldo na Ata de Registro de Preços, disponibilidade orçamentária e financeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 12.32.** Manter controle centralizado dos quantitativos registrados, solicitados, entregues e remanescentes, impedindo aquisições superiores aos limites estabelecidos na Ata.
- 12.33.** Controlar a distribuição e a destinação dos produtos entre as Secretarias e os órgãos beneficiários, de modo a subsidiar o planejamento de futuras contratações.
- 12.34.** Realizar o controle administrativo e patrimonial dos vasilhames adquiridos, conforme a classificação contábil adotada pelo Município, identificando as unidades às quais forem destinados.
- 12.35.** Disponibilizar locais adequados e seguros para o recebimento e o armazenamento temporário dos recipientes de GLP, observando as normas aplicáveis e evitando a formação de estoque excessivo.
- 12.36.** Manter os recipientes em locais ventilados, protegidos de calor excessivo, chamas, faíscas, fontes de ignição, produtos incompatíveis e acesso indevido.
- 12.37.** Não realizar transvasamento, fracionamento, enchimento, perfuração, corte, prensagem, queima ou inutilização de recipientes de GLP nas dependências municipais.
- 12.38.** Providenciar a instalação ou substituição dos registros, válvulas, mangueiras e abraçadeiras por pessoal apto, observadas as instruções do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 12.39.** Não utilizar registros, válvulas, mangueiras ou abraçadeiras vencidos, danificados ou incompatíveis com os recipientes e equipamentos existentes.
- 12.40.** Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos acessórios, embalagens e recipientes que não apresentem condições de uso, encaminhando-os a fornecedor, distribuidor, serviço de coleta, reciclador ou empresa legalmente autorizada, conforme o caso.
- 12.41.** Não descartar recipientes, registros, válvulas, mangueiras ou abraçadeiras em locais inadequados nem junto aos resíduos comuns quando houver risco à segurança ou solução específica de destinação.
- 12.42.** Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução, desde que relacionados ao objeto e solicitados em tempo hábil.
- 12.43.** Não praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, nem direcionar a atuação de seus empregados, ressalvadas as determinações relacionadas ao cumprimento das obrigações, à segurança e à adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

12.44. Publicar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

12.45. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou transportadores durante a execução, ressalvadas as responsabilidades que decorram diretamente de ação ou omissão dos agentes municipais.

12.46. A Administração não estará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados nem a assegurar faturamento mínimo à contratada, realizando as aquisições conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, fornecedor registrado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução das aquisições dela decorrentes, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas legalmente previstas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- b)** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da obrigação assumida;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de contratação, ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

13.3. Para fins de caracterização das infrações previstas no item anterior, poderão ser consideradas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as seguintes condutas relacionadas ao objeto:

- a)** Deixar de entregar os vasilhames, as recargas de GLP ou os acessórios nos prazos estabelecidos;
- b)** Fornecer produtos em quantidade, capacidade, qualidade ou especificação divergente;
- c)** Fornecer recipiente com vazamento, lacre violado, corrosão acentuada, amassamento, avaria ou outra condição insegura;
- d)** Fornecer recarga com quantidade inferior à capacidade nominal;
- e)** Realizar transvasamento, fracionamento ou enchimento de GLP nas dependências municipais;
- f)** Transportar ou entregar GLP em veículo ou condição incompatível com as normas de segurança;
- g)** Fornecer ou entregar GLP sem autorização válida da ANP;
- h)** Deixar de substituir produto recusado dentro do prazo;
- i)** Recusar injustificadamente o atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;
- j)** Exigir quantidade mínima não prevista ou condicionar a entrega da recarga à aquisição de novo vasilhame;
- k)** Não manter as condições de habilitação durante a execução; e
- l)** Deixar de cumprir determinação regular emitida pelo gestor, fiscal ou autoridade competente.

13.4. Serão aplicadas ao responsável, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos causados à administração, à continuidade das atividades municipais, às pessoas, aos bens ou ao meio ambiente; e
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

13.6. A advertência será aplicada exclusivamente quando ocorrer inexecução parcial que não cause danos grave e quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Multas

13.7.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada de acordo com a natureza, a extensão e a gravidade do descumprimento.

13.7.2. Em caso de atraso injustificado, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 5% (cinco por cento).

13.7.3. Para efeito da multa de mora, considera-se parcela em atraso o valor dos produtos que deveriam ter sido entregues dentro do prazo previsto na respectiva Ordem de Fornecimento.

13.7.4. Ultrapassados 10 (dez) dias de atraso, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento, convertendo a multa de mora em compensatória, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.7.5. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade.

13.7.6. Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança das pessoas ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada.

13.7.7. Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente inadimplido.

13.7.8. Nas infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar a licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens adjudicados ou da contratação relacionada à infração, observada a proporcionalidade.

13.7.9. Na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou formalizar a contratação, a base de cálculo será o valor estimado dos itens adjudicados ao licitante.

13.7.10. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da base de cálculo correspondente, vedada a dupla penalização pela mesma conduta.

13.7.11. A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção do instrumento de contratação e a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente previstas, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

13.8. Impedimento de licitar e contratar

13.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Pontal do Araguaia/MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Declaração de inidoneidade

13.9.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.2, bem como às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave que o impedimento.

13.9.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Cumulação e cobrança

13.10.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.10.2. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido à contratada, a Administração poderá descontar o valor devido e cobrar a diferença da garantia prestada ou judicialmente.

13.10.3. As multas deverão ser recolhidas ao Tesouro do Município de Pontal do Araguaia/MT no prazo indicado na decisão administrativa, sem prejuízo do desconto de créditos ou da cobrança judicial.

13.10.4. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, às unidades municipais, aos servidores, aos usuários dos serviços públicos, a terceiros ou ao meio ambiente.

13.11. Processo administrativo

13.11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

13.11.2. Na aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

13.11.4. A comissão intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.5. Na hipótese de deferimento da produção de novas provas ou da juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

13.11.6. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. Medidas administrativas complementares

13.12.1. Diante de irregularidade na execução, a Administração poderá, conforme o caso:

- a) Recusar total ou parcialmente os produtos;
- b) Exigir a retirada e a substituição dos produtos;
- c) Glosar o valor correspondente aos produtos não entregues, recusados ou pendentes de substituição;
- d) Interromper a utilização de recipiente ou acessório inseguro;
- e) Notificar formalmente a contratada;
- f) Convocar fornecedor integrante do cadastro de reserva, quando cabível;
- g) Cancelar o registro do fornecedor, observadas as condições da ata e do regulamento; e
- h) Instaurar procedimento para apuração de responsabilidade.

13.12.2. A recusa do produto, a exigência de substituição e a glosa da parcela não executada constituem medidas destinadas à regularização da execução e poderão ser adotadas independentemente da aplicação de sanções.

13.12.3. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo legal, além dos registros municipais cabíveis.

13.12.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental, administrativa e das providências previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, quando os fatos apurados assim exigirem.



14. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia da execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor, a baixa complexidade operacional e as condições de execução do objeto.

14.2. A contratação compreende o fornecimento parcelado de bens comuns, consistentes em vasilhames, recargas de GLP e respectivos acessórios, cujas características podem ser objetivamente verificadas no momento da entrega e do recebimento.

14.3. A dispensa da garantia de execução justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- a)** As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração;
- b)** Cada fornecimento será precedido de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- c)** O pagamento ocorrerá somente após a entrega, o recebimento definitivo e o atesto dos produtos;
- d)** Os produtos desconformes poderão ser recusados e deverão ser substituídos pela contratada;
- e)** Não haverá pagamento antecipado;
- f)** A contratação não envolve obras, investimentos de grande vulto, mão de obra exclusiva ou obrigações complexas de execução continuada;
- g)** A Administração manterá controle dos quantitativos, das entregas e dos saldos registrados; e
- h)** O descumprimento das obrigações estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

14.4. A exigência de garantia contratual, diante das características do objeto, poderia elevar os custos das propostas e restringir a participação de potenciais fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.

14.5. A não exigência de garantia da execução não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nas Ordens de Fornecimento.

14.6. A contratada permanecerá responsável por reparar, corrigir, retirar ou substituir, às suas expensas, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos, vazamentos, avarias, incorreções ou desconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A ausência de garantia de execução não se confunde com a garantia dos produtos. Os vasilhames e acessórios deverão possuir garantia contra vícios e defeitos durante o prazo legal ou durante prazo superior oferecido pelo fabricante, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

14.8. A contratada também permanecerá responsável pelos vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos itens fornecidos, inclusive quanto à integridade dos recipientes, à ausência de vazamentos, à regularidade das recargas e à validade e certificação dos acessórios.

14.10. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia da execução contratual é medida adequada e proporcional, permanecendo preservados os mecanismos de fiscalização, recusa, substituição, glosa, responsabilização, aplicação de sanções e reparação integral de eventuais danos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, por este Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pelas propostas vencedoras, pelos instrumentos de contratação dela decorrentes e pelas demais normas municipais e regulamentares aplicáveis.

15.2. A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vasilhames de gás P13 e P45, recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45, registros reguladores ou válvulas para gás e mangueiras de gás de cozinha de 2 metros acompanhadas de duas abraçadeiras metálicas, destinados ao atendimento das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT.

15.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivas da Administração.

15.4. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

15.5. A formalização da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo, à conclusão do procedimento licitatório, à adjudicação, à homologação, à comprovação da regularidade dos fornecedores e à observância das demais exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

15.6. A Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, especialmente quanto aos quantitativos máximos, preços registrados, prazo de vigência, obrigações, atualização dos preços, hipóteses de cancelamento e formação de cadastro de reserva.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a adquirir integralmente os quantitativos estimados nem assegurará faturamento mínimo aos fornecedores, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A Administração somente poderá adquirir os itens e as quantidades previstas na Ata, observados os respectivos saldos. Ficam vedadas a ampliação informal do objeto, a aquisição de item diverso ou a alteração de especificações sem fundamento legal e formalização adequada.

15.9. Cada aquisição decorrente da Ata será previamente autorizada e poderá ser formalizada por contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Quando adotado contrato administrativo, deverão ser observadas, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, preço, condições de pagamento, prazos, dotação orçamentária, direitos e responsabilidades das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e vinculação ao Edital, à Ata e à proposta vencedora.

15.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições legais, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os atos sujeitos à publicidade deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.13. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos produtos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a execução somente quando atendidas as condições estabelecidas.

15.14. O recebimento dos vasilhames, das recargas de GLP e dos acessórios observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos.

15.15. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vazamentos, lacres violados, corrosão acentuada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

amassamentos, avarias, prazo de validade vencido, ausência de certificação ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.

15.16. O pagamento somente será devido após a efetiva entrega, o recebimento definitivo e o atesto dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura regular e cumprimento das demais condições de liquidação da despesa estabelecidas neste Termo de Referência.

15.17. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada antes de cada aquisição, de acordo com a Secretaria ou o órgão beneficiário, os itens e os quantitativos efetivamente solicitados.

15.18. Nenhuma aquisição poderá ser formalizada sem a prévia comprovação da disponibilidade de crédito orçamentário suficiente e a emissão da respectiva Nota de Empenho, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.19. Os fornecedores responderão pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos, permanecendo obrigados a retirar, substituir, corrigir ou reparar, sem custos adicionais, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, ainda que identificados após o recebimento.

15.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade dos fornecedores por vícios ocultos, defeitos, vazamentos, irregularidades no envase, divergências de especificações ou danos causados à Administração ou a terceiros.

15.21. O fornecimento e a entrega das recargas de GLP deverão ser realizados por distribuidor ou revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, permanecendo a autorização válida durante toda a execução.

15.22. Os vasilhames, registros reguladores, válvulas, mangueiras e abraçadeiras deverão atender às normas técnicas e às certificações aplicáveis, especialmente às regulamentações da ANP, da ANTT, do INMETRO e da ABNT, conforme a natureza de cada item.

15.23. A Administração e os fornecedores deverão observar as condições de segurança relativas ao transporte, à entrega, ao recebimento, ao armazenamento e à utilização do GLP, sendo vedados o transvasamento, o fracionamento e o enchimento de recipientes nas dependências municipais.

15.24. Eventuais alterações, prorrogações, reajustes, revisões, cancelamentos, sanções, extinções ou demais atos relacionados à Ata e às contratações dela decorrentes somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, instrução adequada e autorização da autoridade competente.

15.25. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas, inclusive a autorização da ANP para os itens correspondentes às recargas de GLP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

15.26. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.27. Diante de irregularidade no fornecimento, a Administração poderá recusar os produtos, exigir sua retirada e substituição, glosar os valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, notificar o fornecedor, instaurar processo de responsabilização, cancelar o registro e adotar as demais providências legalmente cabíveis.

15.28. A Administração deverá manter controle dos vasilhames adquiridos, dos recipientes disponibilizados para troca, das recargas recebidas, dos acessórios distribuídos e dos quantitativos registrados, solicitados, entregues e remanescentes.

15.29. Os produtos adquiridos serão destinados exclusivamente ao atendimento da finalidade pública que motivou a contratação, cabendo às unidades beneficiárias adotar as medidas necessárias à guarda, conservação, controle, armazenamento e utilização segura.

15.30. Os vasilhames adquiridos deverão ser submetidos ao controle administrativo e patrimonial cabível, conforme a classificação contábil adotada pelo Município e as normas aplicáveis.

15.31. Os fornecedores deverão observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à redução de embalagens, prevenção de vazamentos, destinação adequada dos produtos recusados e cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos materiais sob sua responsabilidade.

15.32. A Administração deverá destinar adequadamente os registros, válvulas, mangueiras, abraçadeiras, embalagens e recipientes que não apresentem condições de uso, vedado o descarte irregular, a perfuração, o corte, a prensagem ou a queima de vasilhames.

15.33. A Administração não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros nem pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários ou outros decorrentes de sua atividade empresarial.

15.34. Havendo divergência entre este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora ou o instrumento de contratação, a questão deverá ser submetida ao setor competente e, quando necessário, à Assessoria Jurídica, preservando-se a legalidade, a vinculação ao Edital, a isonomia, a vantajosidade e o interesse público.

15.35. Integram o processo e servem de fundamento à contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços, este Termo de Referência, o Edital e seus anexos, as propostas, os documentos de habilitação, o parecer jurídico, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos constantes dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

15.36. Este Termo de Referência deverá ser interpretado sistematicamente com os demais documentos do processo, visando assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a segurança no fornecimento e na utilização dos produtos, a economicidade e o atendimento das necessidades das Secretarias e dos órgãos municipais.

15.37. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis, nos regulamentos específicos da ANP e dos demais órgãos competentes e nos princípios que regem as contratações públicas.

15.38. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Pontal do Araguaia – MT, 10 de julho de 2026.

Thiago Assis da Silva

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro:Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Conta Corrente nº..... Agência nº. Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Pontal do Araguaia/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pontal do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, CNPJ nº 33.000.670/0001-67, situada à Rua Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia/MT - CEP: 78698-000, neste ato representada pelo **XXX**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX/GP**, de 202**X**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número **XX/2026**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, vasilhames e respectivos acessórios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e dos órgãos do Município de Pontal do Araguaia/MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº **XXX/2026**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2629, de 2024 (sistema de registro de preços), segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2. - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, cujas especificações, preço (s), marca (s) /modelo (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é **de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

3. - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (es) interessado (s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no Art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o (s) licitante (s) ao (s) preço (s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular do presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este (s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no Art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos.

6. - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

7. - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no Art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (s) (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no Art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao (s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à (s) solicitação (ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à (s) solicitação (ões) de ADESÃO (ÕES) realizada (s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência (s) complementar (es) necessária (s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Fornecer as recargas de GLP P13 e P45, os vasilhames e os respectivos acessórios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta aceita e desta Ata de Registro de Preços, observando as quantidades solicitadas, os prazos de entrega e as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

10.2. Realizar a entrega dos produtos nos prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, acompanhados da correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, na qual deverão constar as indicações referentes aos produtos entregues, inclusive, quando cabível, marca, unidade, lote, validade e demais informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.3. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação e adequação dos produtos fornecidos, garantindo que os itens entregues estejam em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as exigências legais, sanitárias, editalícias e contratuais.
- 10.4. Providenciar a imediata correção, substituição ou regularização de deficiências, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas pela Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, referentes aos produtos entregues ou às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, no que couber.
- 10.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas ou na iminência de vencimento.
- 10.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, atraso, irregularidades, falhas no fornecimento, entrega de produtos inadequados ou quaisquer outras ocorrências imputáveis ao fornecedor.
- 10.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive despesas com embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas correlatas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT.
- 10.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do conhecimento do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação, para apreciação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, fornecimentos ou documentos relacionados ao objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT.
- 10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, sobre os produtos fornecidos, a execução do objeto, eventuais ocorrências e quaisquer atos ou fatos que o envolvam, independentemente de solicitação formal prévia.
- 10.12. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** discriminada, legível, sem rasuras e em conformidade com os produtos efetivamente entregues, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável e pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

10.13. Apresentar, para fins de pagamento e sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e social, especialmente:

- Certidão de regularidade perante a Receita Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

10.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto registrado, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, bem como às determinações da fiscalização da Administração.

10.15. Entregar os produtos com observância das condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação e segurança, especialmente quanto ao transporte dos recipientes de GLP, à integridade dos lacres, à ausência de vazamentos e à preservação das certificações e identificações obrigatórias.

10.16. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, vícios, avarias, ou qualquer outra irregularidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.17. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.

10.19. Observar integralmente a legislação sanitária, comercial, ambiental, trabalhista, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto registrado.

10.20. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos até os locais indicados pela Administração, garantindo que o fornecimento ocorra de forma regular, segura e eficiente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

10.21. Cumprir as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos solicitados, os prazos fixados e as demais condições estabelecidas pela Administração.

10.22. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas contratações decorrentes desta Ata, quando cabíveis, nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

11. - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/licitacao/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.



14. - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no Art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	XX	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional programática	XX.XXX.XXXX.XXXX. XXXX	
Ficha	XXX	
Despesa/fonte	X.X.XX.XX.XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Pontal do Araguaia/MT, **XX** de **XXXX** de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTOR(A) DA ARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

2ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total

3ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 0XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, situado a Rua Finlândia, s/n, bairro Maria Joaquina I, nesta cidade, CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cep: **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **00X/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **00X/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, vasilhames e respectivos acessórios, nos itens e quantitativos estabelecidos neste instrumento, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, após o recebimento definitivo dos bens e a verificação do regular cumprimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos bens efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela CONTRATANTE, conforme os preços unitários constantes da proposta, do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando houver.

5.3. Não será devido pagamento por quantitativos apenas estimados ou registrados, nem por bens não solicitados, não entregues, recusados, fornecidos em desconformidade ou pendentes de substituição.

5.4. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada e devidamente justificada no processo administrativo, observados os requisitos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.5. Para fins de medição, serão consideradas as unidades de fornecimento efetivamente entregues e aceitas pela CONTRATANTE, conforme os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento e os preços unitários contratados ou registrados.

5.6. Não serão computados para pagamento os bens recusados em razão de divergência de especificação, marca ou modelo aceito, quantidade, unidade, qualidade, defeito, avaria, prazo de validade vencido, ausência de certificação obrigatória ou qualquer outra desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta ou este Contrato.

5.7. Da Nota Fiscal/Fatura

5.7.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE.

5.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo:

- a) O número do processo administrativo e da licitação;
- b) O número do contrato e da ata de registro de preços, quando houver;
- c) O número da nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de compra;
- d) A descrição dos bens fornecidos;
- e) As quantidades efetivamente entregues;
- f) Os valores unitários e totais;
- g) A unidade administrativa beneficiária, quando aplicável;
- h) Os tributos incidentes e as retenções cabíveis; e
- i) Os dados bancários da contratada.

5.7.3. Quando os fornecimentos forem destinados a unidades administrativas, dotações ou fontes de recursos distintas, a CONTRATANTE poderá exigir a emissão de Notas Fiscais/Faturas separadas, de acordo com as respectivas Notas de Empenho.

5.7.4. O recebimento provisório não autoriza o pagamento. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos bens.

5.8. Da liquidação da despesa

5.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

- a) A validade e a regularidade da Nota Fiscal/Fatura;
- b) A correspondência entre a Nota Fiscal/Fatura, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento;
- c) Os bens e as quantidades efetivamente entregues;
- d) Os preços unitários e totais contratados ou registrados;
- e) O recebimento definitivo e o atesto do servidor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- f) A inexistência de bens recusados ou pendentes de substituição;
- g) As retenções tributárias aplicáveis;
- h) A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; e
- i) Os dados bancários necessários ao pagamento.

5.8.2. O servidor responsável somente atestará a Nota Fiscal/Fatura após confirmar que os bens foram entregues e recebidos definitivamente, conforme as especificações, quantidades, prazos e demais condições da contratação.

5.9. Das irregularidades na cobrança

5.9.1. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e os bens entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção.

5.9.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a pendência e reapresente corretamente o documento fiscal.

5.9.3. O prazo para pagamento será contado novamente a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida e da regularização da pendência, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante o período em que o impedimento for imputável à CONTRATADA.

5.9.4. Quando houver parcela incontroversa, a CONTRATANTE poderá pagar os bens regularmente entregues e aceitos, mantendo suspenso somente o valor relacionado aos itens não entregues, recusados ou pendentes de regularização, desde que seja possível separar os respectivos valores.

5.10. Da regularidade da CONTRATADA

5.10.1. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

5.10.2. Constatada irregularidade superveniente, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

5.10.3. A irregularidade poderá ensejar a adoção das providências previstas no Edital, neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e na legislação aplicável.

5.10.4. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, por si só, não autorizará a retenção do pagamento relativo aos bens regularmente entregues e definitivamente recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais medidas cabíveis.

5.11. Da forma de pagamento

5.11.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição financeira por ela indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.11.2. Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura ou em documento formal o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

5.11.3. Não será realizado pagamento em conta bancária de titularidade de terceiros, salvo hipótese legalmente admitida, devidamente comprovada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.11.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para crédito na conta da CONTRATADA.

5.12. Dos tributos e das retenções

5.12.1. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

5.12.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração ou comprovação cabível dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável.

5.12.3. A opção pelo Simples Nacional não afastará as retenções expressamente previstas na legislação para situações específicas.

5.12.4. Os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos preços contratados.

5.13. Da atualização monetária por atraso

5.13.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.13.2. A atualização será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

5.13.3. Para fins de atualização monetária, será utilizada a seguinte fórmula:

$$AM = VP \times (INPC \div 100)$$

Onde:

AM = valor da atualização monetária;

VP = valor da parcela em atraso; e

INPC = variação acumulada do INPC no período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, expressa em percentual.

5.13.4. Quando o período não corresponder a mês completo, a variação do índice será calculada proporcionalmente ao número de dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.13.5. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento, pendência de substituição, desconformidade no fornecimento ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

5.14. Da ordem cronológica

5.14.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.2. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da autoridade competente e cumprimento das medidas de transparência e controle previstas na legislação.

5.15. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, avarias ou outras irregularidades identificadas após o recebimento, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia, substituição e reparação dos danos causados.

5.16. Esta Cláusula será interpretada em conjunto com as disposições do Edital e do Termo de Referência relativas à entrega, ao recebimento, à fiscalização, à medição e ao pagamento do objeto.

6 – CLAUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. O objeto será fornecido de forma integral ou parcelada, conforme definido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados ou registrados.

6.1.2. Cada fornecimento será precedido de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, emitido pela CONTRATANTE.

6.1.3. A execução de cada fornecimento terá início com o recebimento do respectivo instrumento pela CONTRATADA e será concluída após a entrega, a conferência e o recebimento definitivo dos bens.

6.1.4. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo:

- a)** A identificação da CONTRATADA;
- b)** O número do contrato e da Ata de Registro de Preços, quando houver;
- c)** O item e a descrição do bem;
- d)** A quantidade solicitada;
- e)** O preço unitário e total;
- f)** A unidade administrativa beneficiária;
- g)** O endereço e o horário de entrega;
- h)** O prazo para atendimento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

i) O servidor responsável pelo recebimento.

6.1.5. As solicitações serão encaminhadas por correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de comunicação oficialmente indicado ou outro meio que permita comprovar a data e o horário do recebimento.

6.1.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços, telefones, correio eletrônico e demais canais de comunicação durante toda a vigência da contratação.

6.1.7. A CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar quantidade mínima por pedido, salvo quando essa condição estiver expressamente prevista e tecnicamente justificada no Termo de Referência.

6.2. Prazos de entrega

6.2.1. Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, contados do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

6.2.2. Quando a solicitação for recebida fora do horário de expediente, a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente, salvo disposição específica do Termo de Referência.

6.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE antes de seu encerramento, apresentando justificativa e documentos comprobatórios.

6.2.4. A prorrogação somente poderá ser concedida quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou alheio à vontade da CONTRATADA, mediante manifestação expressa da CONTRATANTE.

6.2.5. A simples comunicação de atraso não afastará a responsabilidade da CONTRATADA nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis quando a justificativa não for aceita ou quando o atraso decorrer de falha de planejamento, insuficiência de estoque, dificuldade logística ordinária ou circunstância inerente à atividade empresarial.

6.3. Locais e horários de entrega

6.3.1. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento, diretamente nas unidades beneficiárias.

6.3.2. As entregas deverão ocorrer durante o horário regular de funcionamento da unidade ou em outro horário previamente ajustado com o servidor responsável.

6.3.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a unidade beneficiária antes da entrega quando necessário para confirmar o horário, as condições de acesso ou a disponibilidade do servidor responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.3.4. A CONTRATANTE poderá alterar o endereço de entrega dentro dos limites territoriais previstos no Termo de Referência, sem alteração do preço, desde que comunique a CONTRATADA em tempo hábil.

6.4. Custos e responsabilidade pelo transporte

6.4.1. Todos os custos necessários à execução estarão incluídos nos preços contratados, abrangendo, conforme o caso, aquisição, fabricação, acondicionamento, embalagem, transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, mão de obra e demais despesas.

6.4.2. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, carga, descarga, seguro ou qualquer outra despesa necessária à entrega regular dos bens.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento e pelo transporte dos bens em condições adequadas, de modo a preservar sua integridade, qualidade, identificação e segurança até a entrega.

6.4.4. Os bens danificados durante o transporte, o carregamento ou o descarregamento serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem custos adicionais.

6.4.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às pessoas, aos prédios, aos veículos, aos equipamentos e aos demais bens públicos ou particulares durante o transporte, a descarga e a entrega, quando decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros por ela utilizados.

6.5. Condições dos bens

6.5.1. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta aceita e deste Contrato.

6.5.2. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso, quando essa condição for aplicável à natureza do objeto, e estar livres de defeitos, avarias, vícios, adulterações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança, durabilidade ou utilização.

6.5.3. Os bens deverão possuir identificação, embalagem, rotulagem, certificação, registro, prazo de validade, manual, garantia e demais elementos exigidos no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.5.4. Não será admitida a substituição da marca, do modelo, do fabricante, da especificação ou de outra característica aceita na licitação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

6.5.5. Eventual substituição somente poderá ser autorizada quando decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e quando o produto substituto apresentar qualidade e especificações equivalentes ou superiores, sem acréscimo de preço e sem prejuízo à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

6.5.6. A entrega de bens em quantidade superior à solicitada não obrigará a CONTRATANTE ao recebimento ou ao pagamento da quantidade excedente.

6.5.7. A entrega parcial somente será admitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE ou expressamente prevista no Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento do prazo total.

6.6. Documentação da entrega

6.6.1. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá guardar correspondência com a Ordem de Fornecimento e indicar os itens, as quantidades e os valores efetivamente entregues.

6.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, laudos, manuais, termos de garantia ou outros documentos quando exigidos para comprovar a conformidade dos bens.

6.7. Recebimento provisório

6.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da quantidade, da identificação e das condições aparentes dos produtos e das embalagens, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. No recebimento provisório serão verificados, conforme a natureza do objeto:

- a) A correspondência entre os bens, a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os itens e as quantidades entregues;
- c) A marca, o modelo, o fabricante e as especificações aparentes;
- d) A integridade dos bens e das embalagens;
- e) A ausência de defeitos, avarias ou sinais de violação;
- f) O prazo de validade, quando aplicável;
- g) As identificações, certificações e registros obrigatórios;
- h) As condições de acondicionamento e transporte; e
- i) Os documentos que devam acompanhar os bens.

6.7.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem autoriza o pagamento, tampouco afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências ou irregularidades posteriormente identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

6.8. Recebimento definitivo

6.8.1. O recebimento definitivo será realizado dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos bens com as exigências da contratação.

6.8.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. O recebimento definitivo será formalizado por atesto na Nota Fiscal/Fatura, termo de recebimento, relatório, registro em sistema ou outro documento equivalente.

6.8.4. Quando forem necessários ensaios, testes, análises ou outras provas para verificar a conformidade, os respectivos custos correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em sentido diverso.

6.8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade, divergências de especificação ou danos identificados posteriormente.

6.9. Recusa e substituição

6.9.1. Os bens poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

- a) Estiverem em desacordo com as especificações;
- b) Apresentarem divergência de item, quantidade, marca, modelo ou fabricante;
- c) Apresentarem defeito, avaria, vício ou inadequação ao uso;
- d) Estiverem com prazo de validade vencido ou incompatível com sua utilização;
- e) Não possuírem identificação, certificação, registro ou documentação obrigatória;
- f) Forem entregues em embalagem violada ou inadequada;
- g) Forem transportados ou acondicionados de maneira incompatível; ou
- h) Apresentarem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

6.9.2. A recusa será formalizada pelo servidor responsável, com indicação da irregularidade identificada e comunicação à CONTRATADA.

6.9.3. Os bens recusados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou fixado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

6.9.4. A substituição compreenderá todos os custos de retirada, transporte, carregamento, descarregamento e nova entrega.

6.9.5. O prazo de substituição poderá ser reduzido quando a irregularidade comprometer atividade essencial, provocar risco à segurança ou puder causar prejuízo relevante à Administração, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

6.9.6. A substituição dos bens não afastará a aplicação das sanções cabíveis quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA ou provocar atraso, desabastecimento, risco ou prejuízo à CONTRATANTE.

6.10. Controle e acompanhamento

6.10.1. Todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive atrasos, recusas, substituições, defeitos e avarias, serão registradas pelo fiscal e comunicadas à CONTRATADA.

6.10.2. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto disponível para receber solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências para corrigir falhas.

6.10.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos bens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados pela CONTRATANTE.

6.10.4. Esta Cláusula será interpretada em conjunto com as disposições do Edital e do Termo de Referência, que definirão os prazos, os locais, as especificações e as condições particulares de entrega e recebimento do objeto.

7 - CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, indicada no Edital ou no Termo de Referência, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial expressamente estabelecido no Edital ou no Termo de Referência que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto.

7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não incidindo sobre fornecimentos realizados, recebidos ou que deveriam ter sido concluídos antes desse marco.

7.4. O preço reajustado será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = PI \times (IF \div II)$$

Onde:

PR = preço reajustado;

PI = preço inicial contratado ou preço vigente antes do reajuste;

IF = número-índice correspondente ao mês da ocorrência da anualidade; e

II = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.5. Caso o índice correspondente ao mês da anualidade ainda não tenha sido oficialmente divulgado, poderá ser utilizado o último índice disponível, promovendo-se posteriormente o ajuste necessário após sua publicação.

7.6. O reajuste poderá ser concedido de ofício pela Contratante ou mediante requerimento da Contratada, desde que atendidas as condições previstas nesta Cláusula, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, memória de cálculo contendo o índice utilizado, o período considerado, o fator de reajuste, os preços vigentes e os preços reajustados.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.9. Quando o atraso na execução ou no fornecimento for imputável à Contratada, não haverá incidência de reajuste sobre o período de atraso, devendo ser mantidos os preços aplicáveis na data em que a obrigação deveria ter sido regularmente cumprida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. A Contratada poderá renunciar, total ou parcialmente, ao reajuste, desde que a renúncia seja formal, expressa e livre, devidamente juntada ao processo administrativo.

7.11. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal.

7.12. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e formalização no processo administrativo.

7.13. O reajuste previsto nesta Cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.14. A revisão dos preços poderá ser solicitada quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os custos e inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem:

- a)** A ocorrência do fato superveniente;
- b)** A natureza extraordinária do evento;
- c)** A efetiva alteração dos custos de execução;
- d)** O nexo causal entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos; e
- e)** A repercussão financeira sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

7.16. Não serão suficientes para fundamentar a revisão alegações genéricas, simples variações ordinárias de mercado, documentos produzidos unilateralmente ou notas fiscais isoladas que não demonstrem a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.

7.17. O pedido de revisão não suspenderá automaticamente a obrigação de execução do objeto, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento das condições vigentes até decisão expressa da Administração, ressalvada situação excepcional devidamente reconhecida pela autoridade competente.

7.18. A Administração poderá promover a redução dos preços contratados quando for comprovada diminuição extraordinária dos custos dos insumos ou quando os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado, assegurados o contraditório e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.19. Quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, eventual alteração dos preços deverá observar também as regras estabelecidas na respectiva Ata, no Edital, no regulamento aplicável e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. Nenhum reajuste ou revisão produzirá efeitos antes da respectiva análise e aprovação pela autoridade competente, observados os efeitos financeiros reconhecidos na decisão administrativa.

7.21. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	XX	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional programática	XX.XXX.XXXX.XXXX. XXXX	
Ficha	XXX	
Despesa/fonte	X.X.XX.XX.XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos que integram a contratação;
- b)** Emitir a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente, indicando os produtos, as quantidades, os locais de entrega, os prazos e as demais condições necessárias à execução;
- c)** Solicitar os produtos somente dentro dos quantitativos contratados ou registrados, observados a disponibilidade orçamentária, o planejamento da Administração e a necessidade efetiva das unidades beneficiárias;
- d)** Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- e)** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração relacionada aos locais, horários ou condições de entrega, desde que não implique modificação indevida do objeto ou prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f)** Designar gestor e fiscais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** Permitir o acesso dos representantes, empregados e transportadores da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, das quantidades, das especificações, dos padrões de qualidade e das demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- i)** Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas;
- j)** Receber provisoriamente os produtos, mediante verificação inicial dos quantitativos, das condições aparentes, da integridade das embalagens e da correspondência com os documentos de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- k)** Realizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, condições de qualidade e demais exigências previstas no Termo de Referência, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l)** Recusar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Ordem de Fornecimento ou a legislação aplicável;
- m)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de defeitos, vícios, avarias, divergências, atrasos ou quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para substituição, correção ou complementação do fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- n)** Não receber definitivamente nem autorizar o pagamento de produtos não entregues, recusados ou fornecidos em desconformidade, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e aceita;
- o)** Atestar a Nota Fiscal ou Fatura somente após a verificação do cumprimento das obrigações e do recebimento definitivo dos produtos;
- p)** Efetuar a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- q)** Realizar as retenções tributárias e os descontos legalmente exigidos, fornecendo à CONTRATADA os respectivos comprovantes, quando cabíveis;
- r)** Verificar, durante a execução contratual e antes dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade;
- s)** Comunicar à CONTRATADA qualquer impedimento à liquidação ou ao pagamento da despesa, indicando as providências necessárias à regularização;
- t)** Responder aos requerimentos e às solicitações formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- v)** Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando comprovada a ocorrência de hipótese legal que justifique sua recomposição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- w) Decidir sobre pedidos de reajuste, revisão, prorrogação, substituição ou outras solicitações relacionadas à execução contratual, mediante manifestação fundamentada da autoridade competente;
- x) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos, danos ou desconformidades decorrentes do fornecimento.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias ou de qualquer outra natureza assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, representantes, fornecedores, transportadores ou terceiros.

9.4. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir quantitativos superiores aos efetivamente solicitados por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

9.5. Quando a contratação decorrer de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar nem assegurará à CONTRATADA o fornecimento integral dos quantitativos estimados, observadas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.6. A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos compromissos assumidos nos limites deste Contrato e da legislação, não se responsabilizando por despesas ou obrigações contraídas pela CONTRATADA sem autorização formal da Administração.

10 - CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

- a) Executar integralmente o objeto nas condições, quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes;
- b) Fornecer produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e utilização, livres de vícios, defeitos, avarias, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade ou finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Entregar produtos que correspondam integralmente às marcas, modelos, fabricantes, características e especificações constantes da proposta aceita, vedada sua substituição sem prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, metrológicas e de qualidade aplicáveis ao objeto, inclusive as determinações dos órgãos fiscalizadores e reguladores competentes;
- e) Apresentar, quando exigíveis, licenças, registros, autorizações, certificados de conformidade, fichas técnicas, manuais, laudos e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e da qualidade dos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, acondicionamento e, quando previsto, montagem, instalação ou funcionamento inicial dos produtos;
- g) Utilizar veículos, equipamentos, embalagens e procedimentos adequados à natureza dos produtos, preservando sua integridade, qualidade, segurança e condições de utilização durante o transporte e a entrega;
- h) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, transporte, carga, descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes;
- i) Realizar as entregas somente após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela CONTRATANTE;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, substituição, correção ou complementação do objeto;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, sem que essa comunicação afaste automaticamente sua responsabilidade;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos prazos fixados no Termo de Referência;
- m) Recolher os produtos recusados ou substituídos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dando-lhes destinação adequada e ambientalmente regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- n)** Fornecer produtos com prazo de validade compatível com o mínimo exigido no Termo de Referência, quando aplicável, não sendo admitida a entrega de itens vencidos ou com período insuficiente para sua adequada utilização;
- o)** Responder pela garantia legal e, quando prevista, pela garantia contratual ou do fabricante, promovendo a substituição ou o reparo dos produtos sem custos adicionais para a Administração;
- p)** Responsabilizar-se pelos vícios ocultos e defeitos identificados após o recebimento definitivo ou o pagamento, durante o prazo legal ou contratual de garantia;
- q)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a existência de alerta de segurança, determinação de recolhimento, suspensão de comercialização, defeito de fabricação ou procedimento de recall relacionado aos produtos fornecidos;
- r)** Indicar preposto ou representante responsável pela comunicação com a CONTRATANTE durante a execução, informando telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários para contato;
- s)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do Contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução;
- t)** Atender prontamente às determinações regulares expedidas pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, especialmente quanto à correção de irregularidades identificadas;
- u)** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v)** Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em sua razão social, endereço, representação, quadro societário, dados bancários ou situação jurídica, fiscal, social e trabalhista que possa repercutir na execução;
- w)** Emitir Nota Fiscal ou Fatura correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, com as informações exigidas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação tributária;
- x)** Corrigir, substituir ou cancelar a Nota Fiscal ou Fatura quando houver erro, divergência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa;
- y)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo a fiscalização da CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- z)** Ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes, transportadores, fornecedores, subcontratados ou prepostos;
- aa)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- bb)** Cumprir as normas de segurança e funcionamento das unidades da CONTRATANTE, mantendo seus empregados, representantes e transportadores devidamente identificados durante as entregas;
- cc)** Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menor de 18 (dezoito) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- dd)** Cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas previstas em lei, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ee)** Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução, quando sua divulgação puder comprometer a segurança, a privacidade ou os interesses legítimos da Administração;
- ff)** Tratar eventuais dados pessoais acessados durante a execução somente para as finalidades relacionadas ao Contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- gg)** Adotar práticas de integridade, boa-fé, responsabilidade social e sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com as exigências previstas no Termo de Referência;
- hh)** Cumprir a legislação ambiental relacionada ao objeto, responsabilizando-se pela destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais decorrentes do fornecimento, quando aplicável;
- ii)** Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar pagamento, vantagem ou benefício indevido a agente público ou terceiro relacionado à contratação, observando a Lei Federal nº 12.846/2013 e as demais normas de integridade e combate à corrupção;
- jj)** Não transferir integralmente a execução do objeto nem ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

kk) Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo quando essa possibilidade estiver expressamente prevista no Edital ou no Termo de Referência e for previamente autorizada pela CONTRATANTE;

ll) Responder pelos atos dos eventuais subcontratados autorizados, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto;

mm) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir as ordens de fornecimento regularmente emitidas durante a vigência contratual, observados os preços, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

10.3. Quando a contratação decorrer de Sistema de Registro de Preços, a CONTRATADA ficará obrigada a atender às solicitações formalizadas durante a vigência da Ata e dentro dos quantitativos registrados, sem que o registro assegure aquisição integral, faturamento mínimo ou exclusividade de fornecimento.

10.4. A CONTRATADA não poderá condicionar a entrega de determinado item à aquisição de quantidade mínima, à contratação de outros produtos ou a exigência não prevista no Edital, no Termo de Referência ou na proposta aceita.

10.5. O recebimento definitivo e o pagamento não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades, danos ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.7. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a recusa do objeto, a exigência de substituição, a glosa de valores, a suspensão do pagamento, a extinção do Contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos produtos fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

12.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I.** Risco à prestação de serviços essenciais;
 - II.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.3. Na hipótese prevista 13.2, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

17.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Pontal do Araguaia/MT, **XX** de **XXXX** de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)